

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - http://www.tre-se.jus.br

## **RESOLUÇÃO N. 16/2021**

## INSTRUÇÃO PJe 0600252-17.2021.6.25.0000

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - TRE/SE

Dispõe sobre alterações no Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal e transformação de funções comissionadas.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a atualização de tarefas a serem desenvolvidas pelas Unidades, conforme normativos advindos do Tribunal Superior Eleitoral, do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ 370/2021, que estabeleceu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ 376/2021, que dispõe sobre o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou demais designações na comunicação social e institucional do Poder Judiciário nacional;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ 396/2021, que instituiu a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução TSE 23.644/2021, que dispõe sobre a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Justiça Eleitoral.

CONSIDERANDO o ODS 16 da Agenda 2030, da ONU, que visa a promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, a proporcionar o acesso à justiça para todos e a construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

CONSIDERANDO as contínuas alterações nas rotinas e fluxos de trabalho da Secretaria, objetivando o aprimoramento constante da prestação dos serviços eleitorais à sociedade,

#### **RESOLVE:**

<del>1 of 4</del> 03/11/2021 10:07

- Art. 1º Aprovar alterações na estrutura organizacional da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe e na lotação e distribuição dos cargos em comissão e das funções comissionadas, resultando no constante dos anexos I a IX desta Resolução, para, em especial:
  - I. Extinguir 2 (duas) funções comissionadas FC-1, vinculadas à Diretoria-Geral e 1 (uma) função comissionada FC-3, vinculada à Presidência;
  - H. Criar, sem aumento de despesas, 1 (uma) função comissionada FC-5, vinculada à Diretoria-Geral, e 1 (uma) função comissionada FC-2, vinculada à Presidência;
  - III. Alterar o nome da Seção de Segurança e Transporte para SEÇÃO DE TRANSPORTE INSTITUCIONAL;
  - IV. Alterar o nome da Coordenadoria de Sistemas de Informação para COORDENADORIA DE SISTEMAS CORPORATIVOS;
  - V. Alterar o nome da Seção de Desenvolvimento de Sistemas para SEÇÃO DE SISTEMAS JUDICIAIS;
  - VI. Alterar o nome da Seção de Administração de Dados para SEÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DE DADOS;
  - VII. Alterar o nome da Seção de Controle de Juízos Eleitorais para SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO FUNCIONAL DE AUTORIDADES E REQUISIÇÕES;
- VIII. Extinguir a Seção de Segurança da Informação, vinculada à Coordenadoria de Infraestrutura;
  - IX. Criar o Gabinete de Cibersegurança, vinculado à Secretaria de Tecnologia da Informação;
  - X. Extinguir a Seção de Novas Tecnologias, vinculada à antiga Coordenadoria de Sistemas de Informação;
  - XI. Criar a SEÇÃO DE SISTEMAS ELEITORAIS, vinculada à Coordenadoria de Sistemas Corporativos;

<del>2 of 4</del> <del>03/11/2021 10:07</del>

XII. Extinguir o Núcleo de Análise de Sistemas, anteriormente vinculado à Coordenadoria de Sistemas de Informação (parágrafo único do artigo 76 da Resolução TRE-SE 12/2020);

XIII. Instituir o NÚCLEO DE INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, vinculado à Coordenadoria de Sistemas Corporativos;

XIV. Instituir o NÚCLEO DE SEGURANÇA ORGANIZACIONAL, vinculado à Coordenadoria de Obras e Serviços;

XV. Instituir o NÚCLEO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, vinculado à Diretoria-Geral.

Art. 2º Aprovar o Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe na forma do Anexo IX desta Resolução.

**Art. 3º** Os efeitos desta Resolução passam a vigorar a partir de 03 de novembro de 2021, revogando-se a Resolução TRE-SE 12/2020.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, aos 26 dias do mês de outubro de 2021.

## DES. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

Presidente do TRE/SE

**DESA. IOLANDA SANTOS GUIMARÃES** 

Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral

JUIZ GILTON BATISTA BRITO

JUIZ EDIVALDO DOS SANTOS

JUIZ MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

<del>3 of 4</del> <del>03/11/2021 10:07</del>

## JUÍZA CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS

#### JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES



Documento assinado eletronicamente por IOLANDA SANTOS GUIMARÃES, Corregedora/Corregedor Regional Eleitoral, em 26/10/2021, às 13:36, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 26/10/2021, às 13:47, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS, Juíza/Juiz -Membro, em 26/10/2021, às 14:52, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, Juíza/Juiz -Membro, em 26/10/2021, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por GILTON BATISTA BRITO, Juíza/Juiz -Membro, em 27/10/2021, às 08:48, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDIVALDO DOS SANTOS**, **Juíza/Juiz -Membro**, em 27/10/2021, às 14:09, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por CARLOS KRAUSS DE MENEZES, Juíza/Juiz -Membro, em 27/10/2021, às 16:18, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0

informando o código verificador 1098225 e o código CRC CA440C77.

0015745-42.2021.6.25.8000 1098225v3

 $\frac{4-6}{4}$ 

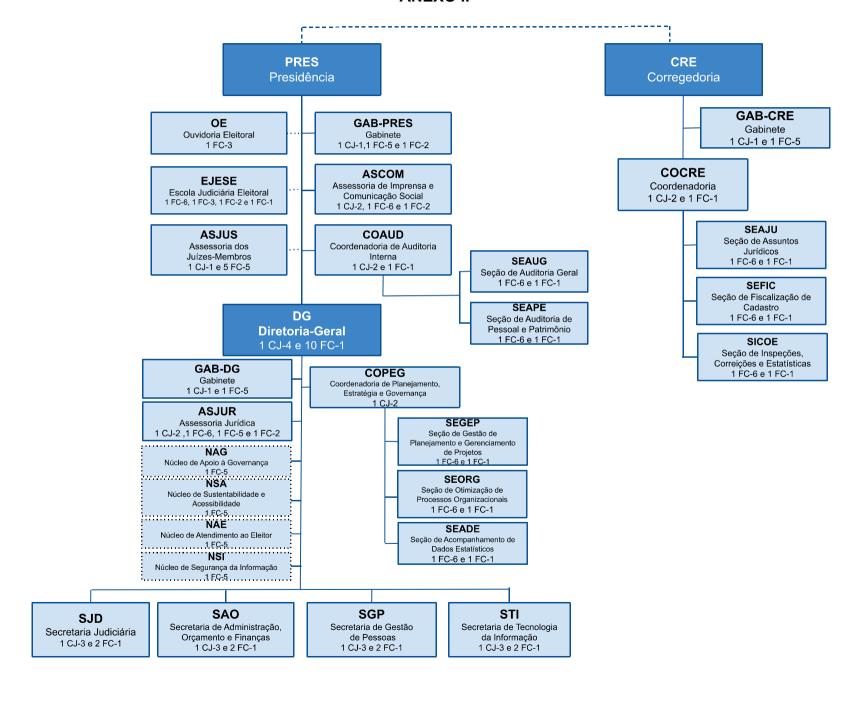
## Poder Judiciário TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

## ANEXO I

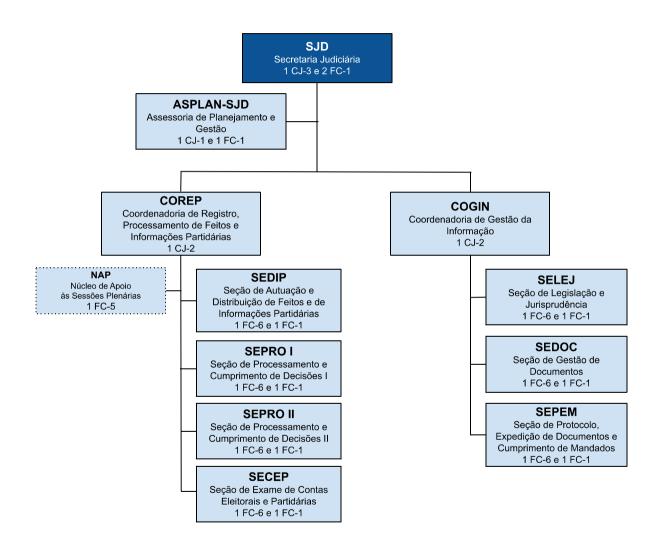
	Extinção FC								
Nível	<del>Origem</del>	Quantidade	<del>Denominação</del>	Remuneração	<del>Total</del>				
FC-1	Diretoria-Geral	2	Assistente I	R\$ 1.019,17	R\$ 2.038,34				
FC-3	<del>Presidência</del>	4	Assistente III	R\$ 1.379,07	<del>R\$ 1.379,07</del>				
Sobra apurada pela Resolução 15/2020									
Total Disponível (A)									

Criação FC					
Nível	Destino	Quantidade	<del>Denominação</del>	Remuneração	Total
<del>FC-5</del>	Diretoria-Geral	4	Assistente V	R\$ 2.232,38	R\$ 2.232,38
<del>FC-2</del>	<del>Presidência</del>	4	Assistente II	R\$ 1.185,05	R\$ 1.185,05
Total Criado (B)					
Saldo para possível utilização futura (A-B)					

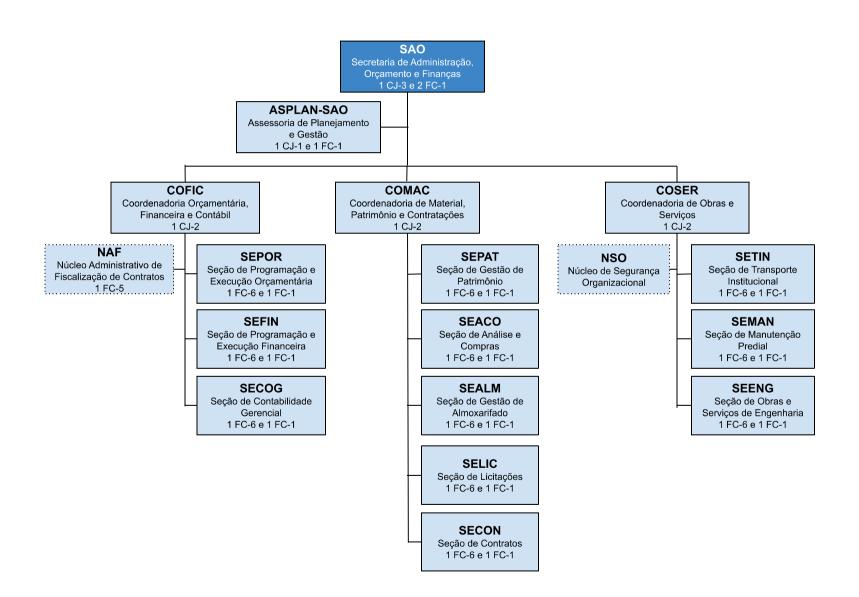
#### **ANEXO II**



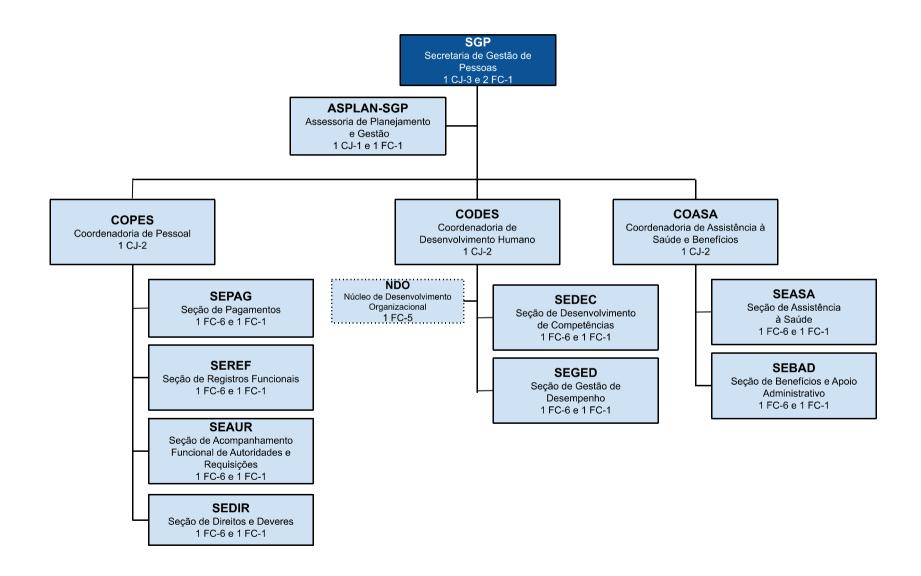
#### **ANEXO III**



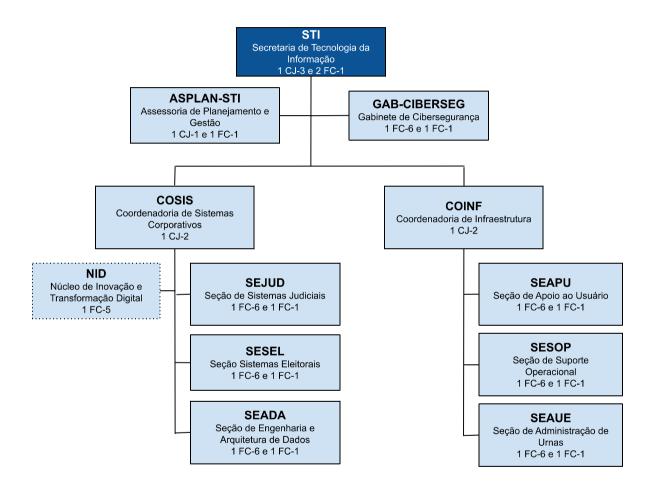
#### **ANEXO IV**



#### **ANEXO V**



#### **ANEXO VI**



#### **ANEXO VII**

	CARGOS EM COMISSÃO									
UNIDADES	CJ-4	CJ-3	CJ-	2	CJ-1					
ONIDADEO	DIRETOR(A) GERAL	SECRETÁRIO(A)	COORDENADOR(A)	ASSESSOR(A)- CHEFE II	CHEFE DE GABINETE	ASSESSOR(A) -CHEFE-I	ASSESSOR(A)- CHEFE I (PLANEJAMENTO E GESTÃO)	TOTAL		
PRESIDÊNCIA			<del>01</del>	<del>01</del>	<del>01</del>	<del>01</del>		04		
CORREGEDORIA			01		01			<del>02</del>		
DIRETORIA GERAL	01		01	01	01			04		
SJD		<del>01</del>	<del>02</del>				01	04		
SAO		01	03				01	<del>05</del>		
SGP		01	03				01	<del>05</del>		
STI		01	<del>02</del>				01	04		
TOTAL	<del>01</del>	04	<del>13</del>	<del>02</del>	03	01	04	28		

## **ANEXO VIII**

	FUNÇÕES COMISSIONADAS									
	FC-6			FC-5		FC-3	FC-2	FC-1		
UNIDADES	CHEFE DE SEÇÃO	ASSISTENTE VI	CHEFE DE CARTÓRIO	OFICIAL DE GABINETE V	ASSISTENTE ¥	ASSISTENTE III	ASSISTENTE #	ASSISTENTE I	TOTAL	
PRESIDÊNCIA	<del>02</del>	<del>02</del>		<del>01</del>	<del>05</del>	<del>02</del>	<del>03</del>	04	<del>19</del>	
CORREGEDORIA	<del>03</del>			01				04	98	
DIRETORIA GERAL	<del>03</del>	01		01	<del>05</del>		01	<del>13</del>	24	
SJD	<del>07</del>				01			10	<del>18</del>	
SAO	11				<del>01</del>			14	<del>26</del>	
SGP	<del>08</del>				<del>01</del>			11	<del>20</del>	
STI	<del>06</del>	01			<del>01</del>			<del>10</del>	<del>18</del>	
ZONAS ELEITORAIS			<del>29</del>					<del>29</del>	<del>58</del>	
TOTAL	40	04	<del>29</del>	03	14	<del>02</del>	04	95	<del>191</del>	
TOTAL POR FC	<del>73</del>		<del>17</del>		03	03	95	<del>191</del>		



# Poder Judiciário TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

### **ANEXO IX**

REGULAMENTO INTERNO
DA

**SECRETARIA** 

## DES. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO Presidente

**Desembargador** 

Vice-Presidente e Corregedor
Desembargadora IOLANDA SANTOS GUIMARÃES

Procurador Regional Eleitoral
Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI

Diretor-Geral
RUBENS LISBOA MACIEL FILHO

Secretário Judiciário
ANA MARIA RABELO DE CARVALHO DANTAS

Secretário de Administração, Orçamento e Finanças NORIVAL NAVAS NETO

Secretário de Gestão de Pessoas LUCIANO AUGUSTO BARRETO CARVALHO

Secretário de Tecnologia da Informação JOSÉ CARVALHO PEIXOTO

## SUMÁRIO

## TÍTULO I - DA FINALIDADE, DA ORGANIZAÇÃO, DAS COMPETÊNCIAS E DA ESTRUTURA DAS UNIDADES (art. 1º a 85)

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE (art. 1°)

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO (art. 2º)

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS E DA ESTRUTURA DAS UNIDADES (art. 3º a 85)

Seção I - Da Presidência (art. 3º a 21)

Subseção I - Da Ouvidoria Eleitoral de Sergipe (art. 5º a 8º)

Subseção II - Da Escola Judiciária Eleitoral (art. 9º a 12)

Subseção III - Da Assessoria de Membros (art. 13 a 16)

Subseção IV - Do Gabinete (art. 17)

Subseção V - Da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social (art. 18)

Subseção VI - Da Coordenadoria de Auditoria Interna (art. 19 a 21)

Seção II - Da Diretoria Geral (art. 22 a 29)

Subseção I - Da Assessoria Jurídica (art. 24)

Subseção II - Do Gabinete (art. 25)

Subseção III - Da Coordenadoria de Planejamento, Estratégia e Governança (art. 26 a 29)

Seção III - Da Secretaria Judiciária (art. 30 a 42)

Subseção I - Da Coordenadoria de Registro, Processamento de Feitos e Informações Partidárias (art. 33 a 37)

Subseção II - Da Coordenadoria de Gestão da Informação (art. 38 a 41)

Subseção III - Da Assessoria de Planejamento e Gestão (art. 42)

Seção IV - Da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (art. 43 a 59)

Subseção I - Da Coordenadoria Orçamentária, Financeira e Contábil (art. 45 a 48)

Subseção II - Da Coordenadoria de Material, Patrimônio e Contratações (art. 49 a 54)

Subseção III - Da Coordenadoria de Obras e Serviços (art. 55 a 58)

Subseção IV - Da Assessoria de Planejamento e Gestão (art. 59)

Seção V - Da Secretaria de Gestão de Pessoas (art. 60 a 73)

Subseção I - Da Coordenadoria de Pessoal (art. 62 a 66)

Subseção II - Da Coordenadoria de Desenvolvimento Humano (art. 67 a 69)

Subseção III - Da Coordenadoria de Assistência à Saúde e Benefícios (art.

70 a 72)
Subseção IV - Da Assessoria de Planejamento e Gestão (art. 73)

Seção VI - Da Secretaria de Tecnologia da Informação (art. 74 a 85)

Subseção I - Da Coordenadoria de Sistemas Corporativos (art. 76 a 79)
Subseção II - Da Coordenadoria de Infraestrutura (art. 80 a 83)
Subseção III - Da Assessoria de Planejamento e Gestão (art. 84)
Subseção IV - Do Gabinete de Cibersegurança (art. 85)

## TÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL (art. 86 a 104)

```
CAPÍTULO I - DAS ATRIBUIÇÕES DE OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO
(art. 86 a 93)
     Secão I - Da Diretoria-Geral (art. 86)
     Seção II - De Secretaria (art. 87)
     Seção III - De Coordenadoria (art. 88)
     Seção IV - De Assessoria (art. 89 a 92)
       Subseção I - Da Assessoria de Membros (art. 89)
       Subseção II Da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social (art. 90)
       Subseção III - Da Assessoria Jurídica (art. 91)
       Subseção IV - De Assessoria de Planejamento e Gestão das Secretarias
          (art. 92)
     Seção V - De Chefia de Gabinete (art. 93)
CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DE OCUPANTE DE FUNÇÃO COMISSIONADA
(art. 94 a 103)
     Seção I - De Chefia de Seção (art. 94)
     Seção II - De Assistente VI (art. 95 a 97)
       Subseção I - De Assistente VI da ASJUR e ASCOM (art. 95)
       Subseção II - De Assistente VI da EJESE (art. 96)
       Subseção III — De Assistente VI do Gabinete de Cibersegurança (art. 97)
     Seção III - De Assistente V (art. 98 a 100)
       Subseção I - De Assistente de Membro (art. 98)
       Subseção II - De Assistentes V da DG e das Coordenadorias (art. 99)
       Subseção III - Do Assistente V da ASJUR (art. 100)
     Seção IV - De Assistente III (art. 101)
     Seção V - De Assistente II (art. 102)
     Seção VI - De Assistente I (art. 103)
CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DAS(OS) SERVIDORAS(ES) EM GERAL (art.
<del>104)</del>
```

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS (art. 105 a 107)



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

#### REGULAMENTO INTERNO DA SECRETARIA

#### TÍTULO I

## DA FINALIDADE, DA ORGANIZAÇÃO, DAS COMPETÊNCIAS E DA ESTRUTURA DAS UNIDADES

#### CAPÍTULO I

#### **DA FINALIDADE**

Art. 1º A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe tem por finalidade o planejamento e a execução dos serviços jurídico administrativos do Órgão.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DA ORGANIZAÇÃO**

- Art. 2º A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe tem a seguinte estrutura organizacional:
- I. Unidades de assistência direta e imediata à Presidência:
- a) Ouvidoria Eleitoral de Sergipe
- b) Escola Judiciária Eleitoral
- c) Assessoria de Membros
- d) Gabinete
- e) Assessoria de Imprensa e Comunicação Social
- f) Coordenadoria de Auditoria Interna
- II. Unidade de supervisão e coordenação:

- a) Diretoria-Geral
- III Unidades de assistência direta e imediata à Diretoria-Geral:
- a) Assessoria Jurídica
- b) Gabinete
- c) Coordenadoria de Planejamento, Estratégia e Governança
- IV. Unidades específicas:
- a) Secretaria Judiciária
- b) Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças
- c) Secretaria de Gestão de Pessoas
- d) Secretaria de Tecnologia da Informação

Parágrafo único. As Unidades específicas estão diretamente subordinadas à Diretoria-Geral

#### **CAPÍTULO III**

### DAS COMPETÊNCIAS E DA ESTRUTURA DAS UNIDADES

### <del>Seção I</del>

#### DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º À Presidência compete conduzir os trabalhos do Tribunal nos níveis administrativo e judicial.

Art. 4º A Presidência (PRES) possui a seguinte estrutura:

- I. Ouvidoria Eleitoral de Sergipe (OE)
- II. Escola Judiciária Eleitoral (EJESE)
- III. Assessoria de Membros (ASJUS)
- IV. Gabinete (Gab-Pres)
- V. Assessoria de Imprensa e Comunicação Social (ASCOM)
- VI. Coordenadoria de Auditoria Interna (COAUD)

#### Subseção I

#### DA OUVIDORIA ELEITORAL DE SERGIPE

Art. 5º A Ouvidoria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe tem por missão servir de canal de comunicação direta entre o cidadão e a Justiça Eleitoral sergipana, com vistas a receber manifestações do usuário, orientar, transmitir informações e

colaborar no aprimoramento das atividades desenvolvidas pelo Tribunal.

**Art. 6º** A função de Ouvidor(a) é exercida por um(a) dos Membros efetivos, pertencente à classe magistrado, o qual será escolhido pelo Tribunal Pleno para o período de até 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. No mesmo ato, será designado o outro Membro, pertencente à classe magistrado, para exercer as funções de Ouvidor Substituto, o qual responderá pela Ouvidoria Eleitoral nos impedimentos ou afastamentos eventuais do titular.

Art. 7º A função de Assistente da Ouvidoria Eleitoral de Sergipe é desempenhada exclusivamente por servidor(a) efetivo(a) da Justiça Eleitoral, indicado pelo(a) Ouvidor(a) e designado(a) pela Presidência do TRE-SE.

## Art. 8º À Ouvidoria Eleitoral de Sergipe compete:

I.Promover e atuar diretamente na defesa dos direitos de usuários de serviços públicos, nos termos da Lei 13.460/2017;

II.Receber, analisar, processar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários dos serviços públicos prestados pelo TRE-SE, solicitando, quando necessário, informações aos setores administrativos competentes e mantendo os interessados sempre informados sobre as providências adotadas;

III. Responsabilizar se pelo Serviço de Informações ao Cidadão, nos termos da Lei 12.527/2011 e da Resolução TRE/SE 184/2016;

IV.Responsabilizar-se pelo "Tele Eleitoral", principalmente em ano eleitoral, quando poderá solicitar, se necessário, o aumento da equipe da Ouvidoria, visando ao esclarecimento de dúvidas de eleitores:

V.Diligenciar pela apuração das reclamações acerca de deficiências na prestação dos serviços, abusos e erros cometidos por servidoras(es) e magistradas(os), observada a competência da Corregedoria Regional Eleitoral;

VI.Manter e garantir, a pedido, sempre que a circunstância exigir, o sigilo dos dados do usuário nas reclamações, críticas, denúncias, sugestões, elogios e solicitações de providências ou de informações, nos termos da Lei 13.709, de 14.08.2018;

VII.Processar informações recebidas por manifestações e pesquisas de satisfação com a finalidade de subsidiar a avaliação dos serviços prestados, em especial para o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento contidas nas Cartas de Serviços ao Usuário de que trata o artigo 7º da Lei n. 13.460/2017;

VIII. Monitorar a atualização periódica das Cartas de Serviços aos Usuários;

IX.Monitorar o cumprimento dos prazos estabelecidos nas Leis 12.527/2011 e 13.460/2017, nesta Resolução e em atos normativos que especifiquem matérias decorrentes dos diplomas anteriormente mencionados:

X. Acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;

XI.Sugerir e indicar à Administração a adoção de medidas tendentes à melhoria e ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas;

XII.Exercer ações de mediação e conciliação, bem como outras com vistas à solução pacífica de conflitos que envolvam o usuário e o TRE SE, objetivando ampliar a resolutividade das manifestações recebidas e a efetividade na prestação

#### de serviços eleitorais;

XIII. Atuar em conjunto com os demais canais de comunicação com o usuário de serviços públicos, orientando os acerca do tratamento de reclamações, denúncias, eríticas, sugestões, elogios e solicitações de providências ou de informações;

XIV. Exercer articulação permanente com outras instâncias de participação e controle social:

XV.Realizar, em conjunto com outros eventos organizados pelo TRE-SE, audiências públicas de ouvidoria e de incentivo à participação popular, bem como outras formas de divulgação dos serviços eleitorais e, em parceria com outras unidades, eventos destinados ao esclarecimento dos direitos do eleitor e ao incentivo da participação no processo eleitoral;

XVI.Solicitar, quando necessário, capacitação e treinamentos relacionados às atividades de defesa de usuário de serviços públicos e de acesso à informação para servidoras(es) lotados na Ouvidoria;

XVII.Manter sistema informatizado que permita o recebimento, a análise e a resposta das manifestações enviadas à Ouvidoria;

XVIII. Sistematizar as informações, consolidando estatísticas, inclusive aquelas indicativas do nível de satisfação com os serviços públicos prestados, propondo e monitorando a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços eleitorais;

XIX.Divulgar dados estatísticos, quadrimestralmente, acerca das manifestações recebidas, providências adotadas e pesquisas de satisfação realizadas;

XX.Elaborar relatório anual de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso II, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação dos serviços eleitorais;

XXI. Encaminhar à Presidência do TRE-SE relatório das atividades desenvolvidas.

#### Subseção II

#### DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DE SERGIPE

- Art. 9º A Escola Judiciária Eleitoral de Sergipe tem por finalidade precípua a atualização e a especialização continuada ou eventual em Direito para magistradas(os), Membros do Ministério Público Eleitoral, advogadas(os) e servidoras(es) da Justiça Eleitoral.
- Art. 10. A Diretoria da EJESE é exercida por um(a) dos Membros efetivos, pertencente à classe de magistrado, o qual será escolhido pelo Tribunal Pleno para o período de até 02 (dois) anos, permitida a recondução.
- Art. 11. A função de Secretária(o) Geral da EJESE será desempenhada exclusivamente por servidor efetivo da Justiça Eleitoral, com graduação em nível superior, indicado pela Diretoria da Escola e nomeado pela Presidência do TRE, com atribuições específicas definidas neste Regulamento.
- Art. 12. À Escola Judiciária Eleitoral compete:
- I.Promover ações de atualização e especialização continuada ou eventual em

Direito, notadamente o Eleitoral, para magistrados, membros do Ministério Público Eleitoral, advogados e servidores da Justiça Eleitoral, admitida a participação de outros interessados;

II.Desenvolver ações de estímulo ao estudo, à discussão, à pesquisa e à produção científica em matéria eleitoral:

III.Desenvolver ações institucionais de responsabilidade social e projetos de educação para a cidadania política;

IV.Desenvolver atividades relativas à aquisição, catalogação, tombamento, normatização, conservação, recuperação e seleção negativa de material bibliográfico;

V.Organizar e manter o sistema automatizado de gestão do acervo do Tribunal;

VI.Elaborar e divulgar a relação do material bibliográfico disponível para empréstimos, consultas, doações ou permutas;

VII.Controlar os empréstimos, reservas e devoluções de obras e providenciar a reposição das extraviadas;

VIII.Gerir contratações de periódicos, bem como de manutenção e suporte a sistema de automação;

IX.Planejar e executar atividades direcionadas à dinamização do Centro de Memória da Justiça Eleitoral de Sergipe (CEMEL) por meio de exposições de longa duração, temporárias e itinerantes e de ações que promovam a sua integração com instituições educativas da rede pública e privada;

X.Propor normas e procedimentos para organização, catalogação, controle e preservação do acervo do CEMEL;

XI. Gerir e manter atualizado na Internet o acervo bibliográfico e o do CEMEL;

XII. Orientar e aprovar a publicação da Revista Jurídica do Tribunal;

XIII. Executar outras atividades correlatas.

- § 1º As atividades dos incisos I e II dar se ão na forma de cursos, concursos, congressos, seminários, palestras, publicações, especializações, debates e grupos de estudo, entre outras.
- § 2º As ações do inciso II também abrangerão as atividades de pós graduação, de edição de publicações de matérias atinentes às atividades da EJESE e de concursos de monografias, entre outras.

#### Subseção III

#### DA ASSESSORIA DE MEMBROS

Art. 13. A Assessoria é composta pela(o) Assessor(a) e por cinco Assistentes, que atuarão diretamente junto às/aos Membros.

#### Art. 14. À Assessoria compete:

- I.Organizar a execução dos serviços necessários ao perfeito funcionamento dos Gabinetes de Membros, prestando lhe apoio jurídico administrativo e responsabilizando se por seu expediente;
- II. Requisitar o material necessário às atividades da Assessoria;

III. Controlar e acompanhar as petições e os processos conclusos a Membros;

IV.Proceder à revisão da formatação dos provimentos exarados por Membros ou minutados pelos Assistentes, verificando a sua conformidade com as regras de grafia e de formatação previstas em regulamento próprio;

V.Encaminhar os acórdãos e resoluções já revisados para assinatura;

VI. Acompanhar as sessões plenárias;

VII.Dar suporte aos Assistentes na atividade de assessoramento a Membros;

VIII.Dirigir-se diretamente a Membros para encaminhamento e resolução de assuntos procedimentais e administrativos;

IX.Organizar a pauta de julgamento, ad referendum da Presidência, verificando a sua regularidade para julgamento e envolvendo os dados da autuação e processamento;

X.Cientificar, por meio eletrônico, Membros e a(o) Procurador(a) Regional Eleitoral do teor da pauta elaborada:

XI.Delegar aos Assistentes, quando necessário e por conveniência dos serviços, as funções administrativas do âmbito de sua competência;

XII.Receber e encaminhar documentos e processos aos diversos setores, mantendo registro no respectivo sistema informatizado de controle processual;

XIII.Dirigir, orientar e coordenar as atividades dos Assistentes com vistas ao pronto e permanente atendimento a Membros;

XIV.Zelar pela manutenção e organização dos arquivos de despachos, decisões, correspondências e documentos relacionados à assessoria de Membros;

XV.Sugerir a elaboração de ato normativo sobre matérias correlacionadas à área de atuação da assessoria de Membros;

XVI.Providenciar a substituição dos Assistentes de Membros em casos de ausência e de afastamentos temporários;

XVII. Elaborar e gerenciar a lista de processos aptos a julgamento em sessão;

XVIII. Organizar e divulgar a escala de plantão de Membros, quando necessário;

XIX.Prestar apoio às atividades correlatas de Membros, quando estes forem designados para integrarem comissões, grupos de trabalho ou funções específicas

XX.Prestar apoio às atividades correlatas a Juízas(es) Auxiliares da Propaganda, quando de períodos eleitorais;

XXI.Redirecionar a força de trabalho dos Assistentes, considerando a complexidade e a urgência dos processos conclusos;

XXII.Responsabilizar-se pela gestão dos contratos relacionados à área de sua atuação;

XXIII. Manter, para fins estatísticos, controle quantitativo das atividades realizadas;

XXIV. Elaborar proposta do calendário mensal para as sessões de julgamento e, após sua aprovação pelo Plenário do Tribunal, encaminhá lo para publicação no Diário de Justiça Eletrônico e no sítio do Tribunal;

XXV.Providenciar, acompanhar e certificar a publicação da pauta da sessão de julgamento no Diário de Justiça Eletrônico, observando se o prazo regimental;

XXVI.Disponibilizar cópia impressa da pauta de julgamento no local destinado a advogadas(os), bem como afixar outro exemplar da respectiva pauta no quadro de avisos do átrio do Plenário do Tribunal, com antecedência de 1 (uma) hora do início da respectiva sessão de julgamento;

XXVII.Providenciar a convocação de Membros Substitutos para as sessões plenárias sempre que for necessário completar o quorum de julgamento e nos demais casos previstos em lei ou no Regimento Interno do Tribunal;

XXVIII.Controlar a frequência de Membros e da(o) Procurador(a) Regional Eleitoral às sessões de julgamento, informando, mensalmente, à Secretaria de Gestão de Pessoas:

XXIX Executar outras atividades correlatas.

#### Art. 15. Às/Aos Assistentes compete:

I. Prestar assessoramento em matéria jurídico eleitoral e constitucional administrativa a Membros no desempenho de suas funções legais e regimentais;

II.Analisar as petições e os processos conclusos a Membros, bem como a documentação atinente;

III. Elaborar minutas de decisões e despachos;

IV.Proceder à formatação e à composição dos provimentos exarados pelos por Membros, observando-se as regras previstas em regulamento próprio;

V.Rever e conferir, na área de sua competência, o expediente a ser assinado pelo Membro a que estiver subordinado;

VI.Despachar com Membros os processos, petições e expedientes que devam ser por eles examinados;

VII.Registrar, no sistema informatizado de acompanhamento processual, as decisões e despachos exarados por Membros, bem como as ementas dos acórdãos e resoluções;

VIII.Reduzir a termo as declarações orais de voto de Membros ocorridas durante as sessões plenárias, quando se fizer necessário para compor o acórdão ou a resolução;

IX.Encaminhar e disponibilizar os provimentos judiciais às unidades competentes, após formatação, revisão e assinatura do Membro, a fim de que as mesmas cumpram os atos cartorários pertinentes;

X.Realizar estudos de legislação e pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais referentes às matérias versadas nos processos, levando os a exame do Membro a fim de subsidiar decisões;

XI.Indicar, segundo orientação de Membros, os processos que serão incluídos na pauta de julgamentos;

XII. Acompanhar as sessões plenárias e prestar apoio a Membros:

XIII.Zelar para que os feitos incluídos em pauta estejam devidamente separados e ordenados com antecedência de até 4 horas antes da sessão designada, providenciando-se, no mesmo prazo, a atualização do sistema informatizado do Plenário (I-Pleno);

XIV. Elaborar e fornecer, assim que o Membro assumir o gabinete como efetivo ou substituto, relatório dos processos que ficarão sob sua relatoria, e, ao término do seu biênio ou substituição, relatório dos processos pendentes;

XV.Informar mensalmente a relação dos processos que se encontram conclusos no respectivo gabinete para despacho ou decisão;

XVI.Apresentar a/o Membro, 30 (trinta) dias antes do término de seu mandato, o relatório das atividades desenvolvidas pelo respectivo gabinete;

XVII.Orientar e auxiliar Membros quanto ao uso dos sistemas de informática disponibilizados pelo Tribunal para o desempenho de suas funções jurisdicionais e administrativas;

XVIII. Assistir Membros nas audiências de instrução dos processos de competência originária do Tribunal;

XIX.Indicar os processos para julgamento em bloco;

XX.Disponibilizar a Membros, antes do início da sessão, por meio eletrônico, as minutas de votos, quando devidamente autorizado;

XXI.Manter, para fins estatísticos, controle quantitativo das atividades realizadas;

XXII Executar outras atividades correlatas.

**Art. 16.** a Presidência do Tribunal e o Corregedor Regional Eleitoral contarão com a assessoria de seus respectivos Gabinetes, aplicando lhes, no que couber, as atribuições definidas nesta Subseção.

#### Subseção IV

#### **DO GABINETE**

#### **Art. 17.** Ao Gabinete compete:

I.Organizar a execução dos serviços necessários ao perfeito funcionamento do Gabinete, prestando apoio logístico administrativo e responsabilizando se por todo o seu expediente;

II.Receber processos e expedientes e distribuí-los, após despachados pela Presidência, às unidades competentes;

III. Elaborar minutas de votos, despachos, informações, decisões ou outros expedientes para a Presidência, prestando lhe assessoramento em matéria jurídico eleitoral e constitucional administrativa;

IV.Analisar as petições e os processos distribuídos ou conclusos à Presidência, bem como a documentação atinente;

V.Realizar estudos de legislação e pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais referentes às matérias versadas nos processos;

VI.Elaborar minutas de informações relativas a Mandados de Segurança, excetuando-se aqueles cuja matéria verse sobre a área de gestão de pessoas;

VII. Encaminhar à Assessoria de Membros os processos para inclusão em pauta para iulgamento:

VIII. Executar outras atividades correlatas.

#### Subseção V

## DA ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

#### Art. 18. À Assessoria de Imprensa e Comunicação Social compete:

I. Elaborar planos, programas e projetos de comunicação social;

II. Promover a gestão da informação jornalística, mediante o tratamento adequado dos canais de comunicação;

III.Dar publicidade, de forma sistemática e em linguagem acessível e didática, às ações desenvolvidas pelo Tribunal;

IV.Intermediar e estreitar as relações com os veículos de comunicação, mantendo atualizado o cadastro de contatos, apoiando a realização de entrevistas e oferecendo suporte aos entrevistados;

V.Prestar informações aos profissionais de comunicação, contribuindo para a correta elaboração de matérias jornalísticas;

VI.Monitorar as informações jornalísticas publicadas nos veículos de comunicação sobre o Tribunal, registrando a repercussão e garantindo subsídios para estabelecer estratégias de divulgação;

VII. Apoiar as zonas eleitorais do Estado em assuntos jornalísticos;

VIII. Gerenciar as publicações realizadas em nome do Tribunal nas redes sociais e portais da Internet e Intranet;

IX.Providenciar o levantamento de datas comemorativas e propor a realização de eventos correlatos;

X.Oferecer suporte à/ao Presidente e à/ao Diretor(a) Geral em eventos e visitas oficiais:

XI.Criar identidade visual para peças publicitárias relativas a eventos, serviços e campanhas institucionais, zelando pela padronização de elementos e pela proteção da imagem do Tribunal;

XII.Documentar, através de fotografias ou vídeos, os eventos em que o Tribunal se fizer representado;

XIII. Elaborar o informativo interno do Tribunal;

XIV. Editorar as publicações oficiais do Tribunal, bem como materiais gráficos e de divulgação definidos pela estratégia de comunicação;

XV. Editorar e publicar o Diário de Justiça Eletrônico;

XVI.Proceder ao acompanhamento ordinário das sessões de julgamento do Tribunal e do Diário da Justiça Eletrônico para selecionar as decisões passíveis de pauta;

XVII. Executar os serviços de sonorização do Tribunal, providenciando a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de áudio do TRE;

XVIII. Zelar pela estrutura física da sala de sonorização do Plenário;

XIX.Gerenciar a utilização da Rádio Web;

XX.Providenciar, em anos eleitorais, a confecção dos impressos referentes ao processo eleitoral;

XXI.Providenciar, em eleições gerais, a contratação de empresa de cerimonial para a solenidade de diplomação e a confecção e expedição de diplomas;

XXII.Providenciar credenciamentos, visando ao trabalho da imprensa na cobertura das eleições e demais eventos do Tribunal;

XXIII.Providenciar a transmissão ao vivo das sessões de julgamento do Tribunal pela Internet, mantendo a guarda dos arquivos originais de áudio e vídeo produzidos;

XXIV. Disponibilizar, no portal do Tribunal na Internet, os arquivos de áudio e vídeo contendo a gravação das sessões de julgamento e fornecer cópia aos interessados;

XXV.Encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral material de áudio, vídeo e fotografia para fins de divulgação nacional;

XXVI.Gerenciar os contratos de operação e edição de áudio, diagramação e design gráfico;

XXVII. Executar outras atividades correlatas.

#### Subseção VI

#### DA COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

#### Art. 19. À Coordenadoria de Auditoria Interna (COAUD) compete:

- I. Planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades de auditoria interna (avaliação e consultoria);
- II. Coordenar a elaboração dos planos de auditoria;
- III. Submeter à apreciação e aprovação da Presidência do Tribunal o Plano de Auditoria de Longo Prazo e o Plano Anual de Auditoria, bem como proposta de Inspeção Administrativa e de Fiscalização, quando necessário;
- IV. Avaliar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão administrativa, seus resultados e os sistemas de controles internos, com vistas à racionalização da execução da despesa e à eficiência, eficácia e efetividade da atuação orçamentária, financeira, operacional, patrimonial e de pessoal;
- V. Recomendar a apuração de responsabilidades e promover as devidas comunicações, sempre que detectadas situações irregulares e não adotadas as providências indicadas aos gestores, observadas a proporcionalidade e a razoabilidade;
- VI. Emitir pareceres nos processos de Prestação de Contas Anual e de Tomada de Contas Especial;
- VII. Recomendar à autoridade administrativa competente a instauração de Tomada de Contas Especial sempre que tiver conhecimento de quaisquer das ocorrências previstas na legislação;
- VIII. Apoiar o controle externo e o CNJ no exercício de suas funções e missão institucional;
- IX. Providenciar o atendimento às diligências do Tribunal de Contas da União dirigidas à Unidade de Auditoria Interna do TRE/SE;
- X. Dar apoio técnico ao cumprimento das determinações e diligências do Tribunal de Contas da União dirigidas às demais unidades do TRE/SE;
- XI. Acompanhar a análise e o envio dos atos de admissão e desligamento de pessoal e de concessão de aposentadoria e pensão ao Tribunal de Contas da União; XII. Elaborar, com o apoio das Seções, o Relatório da Unidade de Auditoria Interna, a ser encaminhado ao Pleno do Tribunal até o mês de julho de cada ano;
- XIII. Elaborar, com o apoio das Seções, Relatórios e Certificados nas Prestações de Contas Anuais, para publicação da certificação das contas na página do TRE SE na Internet até 31 de março de cada ano;
- XIV. Assinar, após conferência, o Relatório de Gestão Fiscal;
- XV. Desenvolver as ações resultantes das diretrizes do Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário (SIAUD Jud) e da Comissão Permanente de Auditoria do CNJ;
- XVI. Executar outras atividades correlatas.

#### Art. 20. À Seção de Auditoria Geral compete:

- l. Realizar auditoria interna (avaliação e consultoria), inspeção e fiscalização nas áreas orçamentária, contábil, financeira e de tecnologia da informação, nos processos licitatórios, em dispensas, em inexigibilidades e nos contratos e aditivos deles decorrentes, bem como em suprimentos de fundos;
- II. Avaliar o cumprimento das metas do plano plurianual, a execução do orçamento e

- os resultados da gestão orçamentária e financeira quanto à eficiência, eficácia e economicidade, atentando para o cumprimento dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e da legislação aplicável;
- III. Propor atividades de auditoria, no seu âmbito de atuação, visando à elaboração do Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP) e do Plano Anual de Auditoria (PAA);
- IV. Analisar, no âmbito de sua competência, os dados registrados no Relatório de Gestão Fiscal;
- V. Avaliar, no âmbito de sua competência, a execução da estratégia, os principais indicadores e o desempenho do Tribunal;
- VI. Emitir, em conjunto com as demais unidades da Coordenadoria, o Relatório da Unidade de Auditoria Interna:
- VII. Emitir, em conjunto com as demais unidades da Coordenadoria, relatórios e certificados nas Prestações de Contas Anuais;
- VIII. Emitir, no âmbito de sua competência, relatórios e certificados nas Tomadas de Contas Especiais:
- IX. Acompanhar as providências adotadas pelas unidades em decorrência de determinações ou diligências provenientes do Tribunal de Contas da União;
- X. Acompanhar as providências adotadas nos procedimentos administrativos que tenham por objeto a apuração de responsabilidade que impliquem prejuízo ao patrimônio público e que não estejam incluídos nas atribuições das outras unidades integrantes da Coordenadoria;
- XI. Desenvolver as ações resultantes das diretrizes do Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário (SIAUD Jud) e da Comissão Permanente de Auditoria do CNJ; XII. Executar outras atividades correlatas.

## Art. 21. À Seção de Auditoria de Pessoal e Patrimônio compete:

- I. Realizar auditoria interna (avaliação e consultoria), inspeção e fiscalização nas áreas de pessoal e patrimônio;
- II. Avaliar o resultado da gestão patrimonial quanto à eficiência, eficácia e economicidade, atentando para o cumprimento da legislação aplicável e dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública;
- III. Propor atividades de auditoria, no âmbito de sua competência, visando à elaboração do Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP) e do Plano Anual de Auditoria (PAA);
- IV. Verificar a exatidão e a suficiência dos dados relativos à admissão e ao desligamento de pessoal e à concessão de aposentadorias e pensões, submetendo os resultados da análise à apreciação e ao julgamento do Tribunal de Contas da União:
- V. Encaminhar ao Tribunal de Contas da União as informações relativas aos atos de admissão de pessoal e concessão de aposentadorias e pensões, adotando as providências posteriores que se fizerem necessárias;
- VI. Verificar o cumprimento da exigência de entrega à Secretaria de Gestão de Pessoas das declarações de bens e rendas das autoridades e servidores ou da autorização de acesso;
- VII. Analisar os dados registrados no Relatório de Gestão Fiscal, no âmbito da sua área de atuação;
- VIII. Avaliar, no âmbito de sua competência, a execução da estratégia, os principais indicadores e o desempenho do Tribunal;
- IX. Emitir, em conjunto com as demais unidades da Coordenadoria, o Relatório da Unidade de Auditoria Interna:

- X. Emitir, em conjunto com as demais unidades da Coordenadoria, relatórios e certificados nas Prestações de Contas Anuais;
- XI. Emitir, no âmbito de sua competência, relatórios e certificados nas Tomadas de Contas Especiais;
- XII. Acompanhar as providências adotadas pelas unidades em decorrência de determinações ou diligências provenientes do Tribunal de Contas da União;
- XIII. Acompanhar as providências adotadas nos procedimentos administrativos que tenham por objeto a apuração de responsabilidade nas áreas de pessoal e patrimônio que impliquem prejuízo ao erário;
- XIV. Desenvolver as ações resultantes das diretrizes do Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário (SIAUD Jud) e da Comissão Permanente de Auditoria do CNJ;
- XV. Executar outras atividades correlatas.

#### Seção II

#### DA DIRETORIA-GERAL

- Art. 22. Compete à Diretoria-Geral organizar, coordenar e supervisionar a realização das atividades administrativas com vistas a assegurar o alinhamento institucional e o suporte estratégico e operacional.
- § 1º Ao Núcleo de Atendimento ao Eleitor (NAE), vinculado à Diretoria-Geral, compete:
- I.Orientar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas desenvolvidas na Central de Atendimento ao Eleitor e posto(s) de atendimento localizado(s) no(s) CEAC Centro de Atendimento ao Cidadão:
- II.Planejar e organizar a infraestrutura indispensável ao funcionamento das unidades destacadas no inciso anterior:
- III. Adotar as medidas necessárias à fiel observância das normas e processos de trabalho, sugerindo medidas para otimização;
- IV.Controlar a assiduidade e a pontualidade das(os) servidoras(es) disponibilizados para a Central de Atendimento ao Eleitor e posto(s) de atendimento do(s) CEAC;
- V.Zelar pela ordem, segurança, limpeza, conservação e manutenção das áreas comuns do Fórum Eleitoral Des. Aloísio de Abreu Lima e da Central de Atendimento ao Eleitor:
- VI.Responsabilizar-se pelos materiais permanentes e de consumo das áreas comuns do Fórum Eleitoral Des. Aloísio de Abreu Lima e da Central de Atendimento ao Eleitor, zelando por sua guarda e conservação;
- VII.Encaminhar aos cartórios eleitorais competentes os documentos gerados na Central de Atendimento ao Eleitor, evitando acumulá los;
- VIII. Avaliar a demanda de atendimento, comunicando às chefias de cartório a necessidade temporária e adicional de servidores ou o retorno dos mesmos às zonas, quando ocorrer arrefecimento no atendimento ao público;
- IX.Submeter assuntos ao exame das(os) juízas(es) das zonas eleitorais da capital, sempre que os mesmos necessitarem de análise e decisão superiores;
- X.Gerir os termos de cooperação técnica que têm como objeto a operacionalização e a manutenção de postos de atendimento localizados nos CEACs;

XI. Integrar a composição do Comitê Gestor das Cartas de Serviços;

XII.Propor ações que garantam a melhoria contínua dos serviços e o cumprimento dos compromissos para com os padrões de qualidade de atendimento

XIII. Executar outras atividades correlatas.

§ 2º Ao Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade (NSA), vinculado à Diretoria-Geral, compete:

I. Planejar e organizar a infraestrutura indispensável ao funcionamento do Núcleo;

II.Coordenar o planejamento, a implementação, o monitoramento de metas anuais e avaliação de indicadores de desempenho relativos à sustentabilidade no âmbito do Tribunal, com o objetivo de subsidiar estudos e a revisão do Plano de Logística Sustentável;

III.Fomentar ações que estimulem a qualidade do gasto público, o uso sustentável de recursos, a redução do impacto negativo das atividades, o combate ao desperdício, a realização de contratações sustentáveis, a gestão sustentável de documentos, a capacitação do corpo funcional e a qualidade de vida no ambiente de trabalho;

IV.Promover a coleta seletiva e a inclusão socioeconômica dos catadores de resíduos, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

V.Promover e consolidar política de sustentabilidade para a inserção de critérios socioambientais nos procedimentos licitatórios de aquisições e de contratações de serviços e obras de engenharia, verificando o atendimento dos requisitos de sustentabilidade socioambiental;

VI.Coordenar a elaboração e implementação dos Planos de Ação relacionados aos temas previstos no PLS;

VII. Estimular a reflexão e a mudança dos padrões de compra, consumo e gestão documental do Tribunal, bem como do corpo funcional e força de trabalho auxiliar.

VIII.Cumprir o Calendário de Monitoramento e Divulgação do PLS com relação às atividades pelas quais é responsável;

IX.Propor a implementação de práticas de gestão organizacional e de processos de trabalho estruturados para a promoção da sustentabilidade ambiental, social e econômica e de acessibilidade:

X.Integrar a Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável e a Comissão de Acessibilidade e Inclusão:

XI.Manter atualizadas na internet as informações relativas à Gestão socioambiental e de Acessibilidade do Tribunal;

XII. Monitorar a promoção da acessibilidade e de ações sociais no âmbito do TRE-SE, difundindo a cultura de inclusão, de respeito às diferenças e de valorização da diversidade no contexto de trabalho:

XIII.Implementar as ações e demandas oriundas da Comissão de Acessibilidade e Inclusão do TRE/SE, inclusive as relativas ao Programa Eleições;

XIV.Propor e coordenar planos e projetos voltados à acessibilidade, suporte institucional e gestão de pessoas relacionadas à pessoa com deficiência:

XV.Propor a implementação gradual de medidas para a remoção de barreiras comunicacionais e atitudinais, a fim de promover o acesso e a inclusão real de pessoas em situação de vulnerabilidade;

XVI. Executar outras atividades correlatas.

- § 3º Ao Núcleo de Apoio à Governança (NAG), vinculado à Diretoria-Geral, compete:
- I.Conduzir a gestão de atos normativos, dando suporte às demais unidades do Tribunal:
- II.Propor ou analisar medidas de aperfeiçoamento dos atos normativos, com vistas a adequá los à melhor técnica legislativa;
- III.Redigir ou revisar minutas de atos normativos que tratem de procedimentos administrativos ou de Conselhos/Comitês/Comissões e Grupos de Trabalho;
- IV.Acompanhar atuação e vigência de Conselhos/Comitês/Comissões para fins de atualização e publicação na Internet;
- V.Executar outras atividades correlatas.
- § 4º Ao Núcleo de Segurança da Informação (NSI), vinculado à Diretoria Geral, compete:
- I. Instituir e gerir o Sistema de Gestão de Segurança da Informação;
- II. Implementar e acompanhar controles internos fundamentados na gestão de riscos da segurança da informação;
- III. Planejar a execução de programas, projetos e processos relativos à segurança da informação com as demais unidades do órgão;
- IV. Implantar procedimento de tratamento e resposta a incidentes em segurança da informação;
- V. Observar as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, em consonância com os princípios e as diretrizes desta Resolução e da legislação de regência;
- VI. Conscientizar a alta administração dos riscos derivados da não diligência quanto à segurança da informação e sensibilizá-la da necessidade de investimentos a fim de garanti-la;
- VII. Fornecer subsídios para a inclusão do tema de Segurança da Informação no Planejamento Estratégico Institucional;
- VIII. Cientificar a Alta Direção do desempenho do Sistemas de Gestão da Segurança da Informação da Justiça Eleitoral em Sergipe;
- IX. Propor, em conjunto com a STI, estratégias para a melhoria da segurança dos sistemas e ambientes computacionais;
- X. Apoiar a implementação do Plano de Continuidade de Negócios quanto aos aspectos de segurança da informação;
- XI. Efetivar medidas educativas voltadas à segurança da informação no âmbito da Justiça Eleitoral em Sergipe;
- XII. Executar outras atividades correlatas.
- § 5º A/O titular do NSI será a/o Gestora(o) de Segurança da Informação do Tribunal.

#### Art. 23. A Diretoria-Geral (DG) possui a seguinte estrutura:

- I.Assessoria Jurídica (ASJUR)
- II.Gabinete (Gab-DG)
- III. Da Coordenadoria de Planejamento, Estratégia e Governança (COPEG)
- a) Seção de Gestão de Planejamento e Gerenciamento de Projetos (SEGEP)
- b) Seção de Otimização de Processos Organizacionais (SEORG)
- c) Seção de Acompanhamento de Dados Estatísticos (SEADE)

#### Subseção I

#### DA ASSESSORIA JURÍDICA

### Art. 24. À Assessoria Jurídica compete:

- I. Prestar assistência jurídica, emitindo pareceres em matéria de natureza administrativa e judicial de interesse da Administração;
- II. Elaborar informações jurídicas para instruir decisões superiores e auxiliar grupos de trabalho e gestores de contratos, quando instada;
- III. Analisar a fase interna das licitações, das alterações contratuais, das contratações diretas e das adesões a atas de registro de preços, emitindo parecer quanto a sua legalidade e adequação a recomendações emitidas pela Unidade de controle interno e auditoria;
- IV. Analisar a fase externa das licitações, antes da homologação dos certames;
- V. Executar outras atividades correlatas.

#### Subseção II

#### DO GABINETE

#### Art. 25. Ao Gabinete compete:

- I.Assessorar a Diretoria-Geral no planejamento e na execução de suas atividades;
- II. Planejar e organizar a infraestrutura indispensável ao seu funcionamento;
- III. Analisar e subsidiar a elaboração de atos administrativos, a exemplo de minutas de despachos, informações, decisões ou outros expedientes para a Diretoria Geral;
- IV.Receber e analisar as demandas oriundas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), principalmente quanto ao cumprimento de Resoluções, identificar as unidades responsáveis ou relacionadas com o tema e acompanhar os prazos de resposta;
- V.Sugerir medidas para otimização dos processos de trabalho afetos à Diretoria-Geral:
- VI.Apresentar, receber e consolidar as sugestões de alteração da estrutura orgânica do Tribunal, assim como das atribuições e competências organizacionais, visando à avaliação da Administração:
- VII. Organizar a agenda da Diretoria-Geral;
- VIII Executar outras atividades correlatas.

#### Subseção III

DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, ESTRATÉGIA E GOVERNANÇA

### Art. 26. À Da Coordenadoria de Planejamento, Estratégia e Governança compete:

I.Conduzir a implementação, operacionalização e gestão do planejamento estratégico e do programa das eleições;

II.Disseminar e dar suporte metodológico às atividades relacionadas ao gerenciamento de projetos, à gestão dos processos de trabalho, ao acompanhamento dos dados estatísticos e ao gerenciamento de riscos;

III. Secretariar as Reuniões de Análise da Estratégia (RAE);

IV. Secretariar as reuniões do Conselho de Governança;

V.Promover o apoio técnico relativo ao planejamento, monitoramento e avaliação dos serviços e políticas do Tribunal;

VI. Monitorar as atividades relativas às demandas do CNJ;

VII.Prestar suporte às zonas eleitorais e unidades da Secretaria do TRE no que se refere à execução dos projetos relacionados ao planejamento estratégico e ao programa das eleições ;

VIII. Executar outras atividades correlatas.

## Art. 27. À Seção de Gestão de Planejamento e Gerenciamento de Projetos compete:

I.Assessorar na elaboração, implantação e atualização periódica do planejamento estratégico do Tribunal e sua gestão, avaliando o cumprimento de metas;

II.Assessorar na elaboração e atualização dos serviços de planejamento e operacionalização das eleições;

III. Padronizar roteiro de planejamento e acompanhamento de projetos;

IV. Participar do processo de elaboração da proposta orçamentária e orientar sobre prioridades do planejamento estratégico;

V.Manter portfólio de projetos estratégicos visando a fornecer informações sobre as iniciativas em curso:

VI. Promover ações de sensibilização relativas ao planejamento estratégico;

VII.Promover a divulgação das ações realizadas e dos resultados referentes ao planejamento estratégico;

VIII.Incentivar o reconhecimento institucional das melhores práticas e inovações organizacionais;

IX. Assegurar o alinhamento das unidades de apoio ao planejamento estratégico;

X.Subsidiar a área de gestão de pessoas em programas de capacitação contínua de servidores para a coordenação e operacionalização do planejamento estratégico e gestão de projetos;

XI.Manter intercâmbio com outros Órgãos em assuntos relacionados ao planejamento estratégico;

XII.Providenciar o atendimento das solicitações enviadas pelo CNJ no tocante à área de planejamento;

XIII. Acompanhar e analisar a legislação referente aos procedimentos de sua área de atuação:

XIV. Executar outras atividades correlatas.

## Art. 28. À Seção de Otimização de Processos Organizacionais compete:

I.Apoiar a gestão por processos de trabalho, sendo responsável pela definição e

suporte de metodologias, serviços, atividades, papéis, ferramentas e artefatos utilizados para esse fim, assim como, pelo planejamento e pela coordenação das ações de melhoria e inovação de processos;

II. Exercer as funções do Escritório de Processos, segundo o Modelo de Referência institucional:

III.Capacitar, prestar serviços de coaching e disseminar conhecimentos e melhores práticas em gestão por processos, fomentando tal cultura;

IV.Responder pela elaboração, divulgação, manutenção e controle de Manuais de Processos de Trabalho, instrumento de documentação, regulamentação e gestão de fluxos processuais de trabalho;

V.Elaborar e atualizar a Cadeia de Valor e Arquitetura de Processos, instrumento gerencial que identifica, classifica e descreve os processos de trabalho executados; VI.Executar outras atividades correlatas.

#### Art. 29. À Seção de Acompanhamento de Dados Estatísticos compete:

I.Atualizar periodicamente os dados estatísticos, bem como o Sistema de Estatística do Poder Judiciário, instituído pelo CNJ:

II. Elaborar e divulgar o Boletim Estatístico;

III. Atender ao público interno quanto a solicitações de informações estatísticas, inclusive as relativas aos resultados das eleicões:

IV.Elaborar e divulgar indicadores estatísticos, especialmente os institucionais contidos no planejamento estratégico;

V.Demonstrar analiticamente a evolução dos dados estatísticos, inclusive os relativos aos resultados das eleições;

VI. Elaborar tabelas e gráficos demonstrativos para orientar as conclusões ou o processo de tomada de decisões;

VII.Calcular anualmente a taxa de desempenho relativo a processos julgados no ano anterior e, em seguida, fazer projeção para o exercício seguinte;

VIII. Elaborar mensalmente relatório comparativo entre a meta prevista dos julgados e a efetivamente realizada;

IX.Consolidar dados e informações solicitadas pelo Tribunal Superior Eleitoral e por Órgãos de fiscalização externa:

X.Consolidar Relatórios de Transição de Gestão e Relatórios de Gestão a serem enviados a órgãos de controle;

XI. Executar outras atividades correlatas.

#### Seção III

#### DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

Art. 30. À Secretaria Judiciária incumbe planejar, coordenar e controlar a execução das atividades referentes aos procedimentos e atos cartorários relativos aos processos e recursos de competência judicial do Tribunal.

Parágrafo único. À/Ao Secretária(o) Judiciário compete:

I.Planejar, supervisionar e controlar os trabalhos afetos às sessões de julgamento e

ao registro de partidos políticos, coligações e candidatos;

- II.Supervisionar, orientar e fiscalizar os procedimentos relativos ao encaminhamento de dados de filiação pelos partidos políticos;
- III.Planejar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas à gestão da informação e documental;
- IV.Estabelecer diretrizes para o planejamento, a supervisão e o controle das atividades cartorárias, judiciais e administrativas desenvolvidas pelas Coordenadorias a ele subordinadas, com vistas à otimização dos trabalhos e serviços prestados;
- V.Providenciar a lavratura de atos normativos relacionados a matérias de competência da Secretaria;
- VI.Sugerir providências indispensáveis à observância das normas eleitorais, à lisura dos pleitos e à regularidade na tramitação dos processos judiciais;
- VII. Elaborar planos e propor estratégias de atuação das unidades da Secretaria nas atividades preparatórias para as eleições;
- VIII.Analisar e elaborar estudos, quando determinado, sobre matéria levada a exame e decisão da Presidência;
- IX.Secretariar as sessões de julgamento do Tribunal, registrando no sistema informatizado o posicionamento de Membros e o resultado dos julgamentos e deliberações, além de prestar esclarecimentos, sempre que solicitado;
- X. Providenciar a lavratura das atas das sessões de julgamento;
- XI.Secretariar, nas eleições gerais, a reunião para a distribuição do horário eleitoral gratuito e a elaboração do plano de mídia, bem como os trabalhos da Comissão Apuradora;
- XII. Executar outras atividades correlatas.

#### Art. 31. A Secretaria Judiciária (SJD) possui a seguinte estrutura:

- I. Coordenadoria de Registro, Processamento de Feitos e Informações Partidárias (COREP):
- a) Seção de Autuação e Distribuição de Feitos e de Informações Partidárias (SEDIP)
- b) Seção de Processamento e Cumprimento de Decisões I (SEPRO I)
- e) Secão de Processamento e Cumprimento de Decisões II (SEPRO II)
- d) Seção de Contas Eleitorais e Partidárias (SECEP)
- e) Núcleo de Apoio às Sessões Plenárias (NAP)
- II. Coordenadoria de Gestão da Informação (COGIN):
- a) Seção de Legislação e Jurisprudência (SELEJ)
- b) Seção de Gestão de Documentos (SEDOC)
- c) Seção de Protocolo, Expedição de Documentos e Cumprimento de Mandados (SEPEM)
- III. Assessoria de Planejamento e Gestão (ASPLAN-SJD)
- **Art. 32.** Todas as unidades da Secretaria Judiciária deverão zelar pela observância do segredo de justiça quando assim for exigido pela legislação ou determinado por autoridade judicial.

#### Subseção I

## DA COORDENADORIA DE REGISTRO, PROCESSAMENTO DE FEITOS E INFORMAÇÕES PARTIDÁRIAS

Art. 33. À Coordenadoria de Registro, Processamento de Feitos e Informações Partidárias compete:

I.Planejar, coordenar e auxiliar a implementação e a execução de ações e atividades relacionadas ao processamento dos feitos judiciais;

II.Receber, realizar triagem e distribuir os documentos, petições e feitos destinados às unidades subordinadas:

III.Supervisionar a tramitação dos processos judiciais pelas unidades subordinadas, fixando orientações quanto ao uso adequado, padronizado e otimizado dos sistemas de controle e movimentação processual;

IV. Verificar periodicamente os autos de processos sobrestados ou paralisados em suas unidades subordinadas, aguardando a realização de diligências;

V.Coordenar as atividades relativas ao planejamento, preparação, registro e divulgação das sessões de julgamento do Tribunal;

VI.Supervisionar o controle das informações atinentes às composições partidárias de âmbito regional e municipal;

VII.Coordenar o processamento da lista especial de filiados e da regularização das filiações partidárias sub judice;

VIII.Zelar pela melhoria dos fluxos de trabalho para aperfeiçoar a tramitação processual;

IX. Consolidar relatórios estatísticos afetos às unidades subordinadas:

X.Orientar e garantir o suporte administrativo necessário à realização das sessões plenárias:

XI.Planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades de análise das prestações de contas partidárias e de campanhas eleitorais;

XII. Executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. À Coordenadoria compete ainda, por meio do Núcleo de Apoio às Sessões Plenárias (NAP):

I.Planejar, preparar, registrar e divulgar as atividades das sessões de julgamento do Tribunal:

II. Adotar os procedimentos necessários à realização das sessões de julgamento e preparar os respectivos expedientes;

III. Auxiliar a Assessoria de Membros na preparação e elaboração da pauta de julgamento no sistema informatizado próprio;

IV. Providenciar a intimação dos órgãos representativos da União, dos Estados e Municípios acerca da inclusão em pauta dos processos de que são parte, bem como a intimação do defensor público e da(o) advogada(o) dativo, quando for o caso;

V.Receber os procedimentos administrativos e expedientes a serem apreciados em sessão, encaminhando os à/ao Secretária(o) Judiciário;

VI.Recepcionar e auxiliar no fornecimento de informações às/aos advogadas(os) e ao público em geral que comparecem ao plenário;

VII.Colher, antes do início da sessão de julgamento, os pedidos de preferência e de

sustentação oral, indicando à/ao Secretária(o) da Sessão as partes e interessados presentes e declinando o nome daqueles advogados que farão uso da palavra;

VIII.Receber e distribuir os memoriais apresentados pelas/os advogadas(os);

IX.Acompanhar as sessões plenárias, promovendo, no sistema informatizado, o registro do resultado final do julgamento dos processos, bem como das sustentações orais ocorridas e das ausências e impedimentos de Membros, quando for o caso:

X.Prestar apoio administrativo a Membros, à/ao Procurador(a) Regional Eleitoral e à/ao Secretária(o) Judiciário durante as sessões de julgamento, realizando a movimentação de processos e documentos e colhendo assinaturas;

XI. Elaborar as minutas de atas das sessões, submetendo a logo em seguida ao exame da(o) Secretária(o) Judiciário;

XII.Aferir o comparecimento de Membros e da(o) Procurador(a) Regional Eleitoral às sessões do Pleno:

XIII. Disponibilizar, para a Presidência e demais Membros do Tribunal, no sistema de informática próprio, o arquivo eletrônico contendo a ata da sessão anterior, com antecedência mínima de 1 (uma) hora da respectiva sessão em que ocorrerá a sua apreciação e aprovação;

XIV.Providenciar a publicação, no sítio eletrônico do Tribunal, da ata da sessão devidamente aprovada e assinada, no prazo de até 2 (dois) dias contados da sua aprovação;

XV.Conservar na respectiva unidade, em cópia impressa, os originais das atas das sessões de julgamento devidamente aprovadas e assinadas durante o respectivo exercício, para posterior encadernação e arquivamento;

XVI. Elaborar as certidões de julgamento que serão assinadas pela(o) Secretária(o) de Sessões e anexadas aos autos dos respectivos processos julgados em sessão;

XVII.Confeccionar os extratos de atas que comporão os acórdãos e resoluções lavrados, disponibilizando, conforme o caso, à Assessoria do Juiz Relator responsável pela lavratura do acórdão;

XVIII.Gerenciar a padronização de acórdãos e resoluções regulamentares à legislação eleitoral e partidária;

XIX.Orientar e auxiliar a Assessoria de Membros nos procedimentos relativos à confecção e composição dos acórdãos e resoluções regulamentares à legislação eleitoral e partidária, verificando a sua conformidade com as regras de grafia e de formatação previstas em regulamento próprio;

XX.Conferir a adequação do resultado do julgamento que foi proclamado e registrado na sessão com a folha de rosto do(a) acórdão/resolução, dispositivo e ementa do voto entregues pelos gabinetes dos Membros, apontando eventuais incongruências;

XXI.Propor soluções destinadas a otimizar e abreviar a lavratura e publicação dos acórdãos e resoluções;

XXII.Acompanhar e fiscalizar o cumprimento, pelos gabinetes dos respectivos órgãos julgadores, do prazo legal ou regimental para encaminhamento dos acórdãos e resoluções para publicação, elaborando relatórios estatísticos mensais e mantendo informado a/o Secretária(o) Judiciário sobre eventuais irregularidades detectadas:

XXIII.Juntar as certidões de julgamento e os acórdãos e resoluções aos respectivos processos físicos, realizando os encaminhamentos decorrentes;

XXIV.Certificar a publicação de decisões nos casos em que a intimação, por força de lei, deva ocorrer na própria sessão de julgamento;

XXV.Manter o controle da numeração dos acórdãos e resoluções lavrados pelo Tribunal, quando for o caso;

XXVI.Manter o controle dos processos com pedido de vista e informar à Presidência do Tribunal, para as providências cabíveis, àqueles cujo prazo legal tenha extrapolado;

XXVII.Receber a solicitação de sustentação oral por videoconferência, até o meiodia do dia útil anterior à sessão plenária respectiva, e encaminhar a confirmação da solicitação com as instruções necessárias à/ao advogada(o) solicitante.

XXVIII.Prestar, dentro de sua área de atuação, informações às partes e aos demais interessados;

XXIX. Adotar as medidas necessárias para o cumprimento das determinações e deliberações constantes da ata da sessão do plenário do Tribunal e que não tenham qualquer vinculação com processo em tramitação, elaborando os respectivos atos;

XXX.Anotar no sistema informatizado os votos de pesar e homenagens ocorridos em sessão, providenciando as devidas comunicações quando determinado;

XXXI. Zelar pela estrutura física da Sala de Apoio às Sessões Plenárias;

XXXII. Verificar o funcionamento dos computadores da Sala de Sessões antes do início dos julgamentos, comunicando imediatamente ao suporte da TI eventuais problemas;

XXXIII. Providenciar e armazenar as vestes talares dos participantes da Sessão;

XXXIV. Organizar as eleicões dos dirigentes do Tribunal:

XXXV. Apoiar as atividades de cerimonial nas sessões solenes;

XXXVI. Elaborar a estatística mensal dos julgamentos ocorridos em sessão;

XXXVII.Manter controle quantitativo das atividades realizadas, para fins estatísticos;

XXXVIII. Executar outras atividades correlatas.

# Art. 34. À Seção de Autuação e Distribuição de Feitos e de Informações Partidárias compete:

I.Proceder, no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP), ao registro, à classificação e à distribuição dos processos judiciais não eletrônicos de competência originária e recursal do Tribunal, bem como dos administrativos a serem submetidos à apreciação de Membros, observados os procedimentos estabelecidos em lei, no Regimento Interno e em outras normas específicas;

II. Montar, encapar, etiquetar e numerar os autos dos processos não eletrônicos;

III. Proceder à abertura de volumes e anexos de autos de processos não eletrônicos, sempre que necessário;

IV.Revisar, no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), as autuações e distribuições de processos eletrônicos realizadas diretamente pelas/os advogadas(os) ou procuradores, nos casos específicos previstos em resoluções do TSE ou deste Regional;

V.Realizar, de ofício, no PJe, autuação e distribuição de processos eletrônicos, nos casos específicos previstos em resoluções do TSE ou deste Regional;

VI.Receber os processos das demais unidades para alteração e/ou complementação de seus registros;

VII.Zelar pela adequada utilização da tabela unificada de classes e assuntos no SADP e no PJe, com vistas à padronização dos dados da autuação e otimização de relatórios estatísticos;

VIII. Realizar a análise prévia da ocorrência de possível identidade entre demandas,

prevenção, conexão ou continência com processos físicos e eletrônicos;

IX.Proceder à redistribuição do processo nos casos de dependência ou prevenção, nas hipóteses disciplinadas em lei, em resolução específica e no Regimento Interno do Tribunal ou quando houver determinação judicial;

X. Expedir e lavrar termos e certidões relativos à autuação, distribuição e redistribuição de processos e demais atos cartorários que praticar de ofício ou em conformidade com o ordenado em despacho proferido nos processos judiciais físicos e eletrônicos, submetendo os, por disposição regimental ou norma específica, à assinatura da(o) Secretária(o);

XI. Verificar o atendimento dos requisitos previstos na legislação processual e no Regimento Interno do Tribunal relativos ao peticionamento, especialmente no que se refere à qualificação das partes e à representação processual, certificando, se for o caso, as irregularidades detectadas;

XII.Registrar eletronicamente, no sistema informatizado próprio, os atos cartorários e de movimentação processual que praticar;

XIII.Publicar semanalmente, no Diário de Justiça Eletrônico, a lista de processos distribuídos no período;

XIV.Disponibilizar diariamente, no sítio do Tribunal, a relação de processos distribuídos ou redistribuídos;

XV. Elaborar a estatística mensal de processos distribuídos;

XVI.Comunicar à/ao Secretária(o) eventuais problemas ou erros na distribuição de processos pelo sistema informatizado;

XVII.Manter atualizado o cadastro de Órgãos julgadores e/ou Membros do Tribunal nos sistemas de acompanhamento processual;

XVIII.Prestar suporte ao público externo quanto ao peticionamento através do PJe, sempre que necessário e, quando for o caso, comunicar à STI os problemas técnicos verificados na referida ferramenta para adoção das soluções cabíveis;

XIX.Zelar pela estrutura física da sala de apoio às/aos advogadas(os);

XX.Prestar informações, verbalmente ou por certidão, às partes, às/aos advogadas(os) e aos demais interessados sobre os processos judiciais físicos e eletrônicos que tramitam no Tribunal;

XXI.Lavrar certidão de antecedentes criminais, de andamento processual (de objeto e pé dos feitos) e de atuação de advogados no que se refere aos processos de competência do Tribunal, quando solicitado por qualquer interessado ou Órgão Público:

XXII.Controlar o cadastro de advogados voluntários ou defensores dativos, na forma disciplinada em lei ou em resoluções do TSE ou deste Tribunal, providenciando, sempre que necessária, a estatística dos atendimentos e das demandas decorrentes da assistência judiciária voluntária e do quantitativo de processos e de pessoas assistidas:

XXIII. Gerenciar o arquivamento de procurações genéricas de advogados para atuação nas representações e reclamações relativas às eleições gerais;

XXIV.Manter e gerenciar, em sistema próprio, as informações sobre a composição dos Órgãos de Direção dos Partidos Políticos e as suas alterações;

XXV. Validar anotações e alterações dos Órgãos de Direção Partidária Regional e Municipal quando devidamente comunicadas e elaborar os expedientes pertinentes, havendo necessidade de diligência;

XXVI.Prestar informações nos autos dos processos de registro de Órgão Regional e de Órgãos Municipais de Partidos em formação;

XXVII. Proceder à anotação do registro dos Partidos Políticos em formação deferidos

## pelo Tribunal;

XXVIII.Acompanhar processos de criação, fusão, incorporação e extinção de Partidos Políticos:

XXIX.Manter atualizados o cadastro e o arquivo de documentos dos Partidos Políticos:

XXX.Manter arquivados, em meio físico ou eletrônico, os estatutos dos Partidos Políticos a fim de servir de subsídios às anotações ou registros dos respectivos Órgãos Partidários;

XXXI.Fornecer certidões sobre a situação dos Partidos Políticos a nível regional e municipal, bem como sobre a composição dos seus Diretórios ou Comissões Provisórias;

XXXII.Providenciar a divulgação de matéria eleitoral junto aos Órgãos de Direção Partidária;

XXXIII. Publicar, no sítio do Tribunal e no Diário de Justiça Eletrônico, até o fim do mês de fevereiro de cada ano, a relação dos juízos competentes para o recebimento das contas dos Órgãos Municipais;

XXXIV.Informar, nos autos do processo de prestação de contas anual de Diretório Regional de Partido Político, sobre a composição do respectivo Diretório;

XXXV.Providenciar a publicação, no sítio do Tribunal, dos balanços contábeis referentes às prestações de contas anuais dos Partidos Políticos;

XXXVI. Elaborar relatório periódico da situação dos processos de prestação de contas dos Diretórios Regionais dos Partidos Políticos, disponibilizando o para consulta no sítio do Tribunal;

XXXVII.Manter e atualizar, no sítio do Tribunal, informações específicas de interesse dos Partidos Políticos:

XXXVIII. Orientar as/os servidoras(es) das zonas eleitorais acerca da legislação partidária vigente e das disposições estatutárias dos Partidos Políticos;

XXXIX.Manter o registro dos delegados dos Partidos Políticos credenciados;

XL. Prestar informações ao público interno e externo acerca de registros partidários;

XLI.Realizar os procedimentos referentes à distribuição do horário eleitoral gratuito e à elaboração do plano de mídia em eleições gerais;

XLII.Orientar os cartórios eleitorais e o público externo no que se refere aos procedimentos legais relativos às pesquisas eleitorais e ao respectivo sistema informatizado:

XLIII.Gerenciar o processamento da lista especial de filiados aos partidos políticos nos meses de junho e dezembro de cada ano;

XLIV.Promover a supervisão da regularização das filiações partidárias sub júdice, decorrentes do processamento das listagens de filiados, através de relatórios emitidos pelo sistema ELO v.6;

XLV.Manter, para fins estatísticos, controle quantitativo das atividades realizadas;

XLVI. Efetuar pesquisa nos sistemas de acompanhamento processual e expedir e lavrar certidões sobre a existência de processos em trâmite ou julgados no Tribunal para fins de instrução processual, por determinação judicial ou a requerimento dos interessados:

XLVII. Executar outras tarefas correlatas.

Art. 35. Às Seções de Processamento e Cumprimento de Decisões Judiciais I e II incumbe dar andamento aos feitos distribuídos a Membros que compõem a Corte até a respectiva baixa.

§ 1º À Seção de Processamento I incumbe dar andamento aos feitos distribuídos a Membros da Classe Desembargador do Tribunal de Justiça e a Membros da Classe Juiz de Direito.

§ 2º À Seção de Processamento II incumbe dar andamento aos feitos distribuídos ao Membro da Classe Juiz Federal do Tribunal Regional Federal e a Membros da Classe Jurista.

Art. 36. Às Seções de Processamento e Cumprimento de Decisões Judiciais I e II compete:

I.Controlar os atos relativos à tramitação dos processos físicos e eletrônicos, registrando os respectivos movimentos processuais nos sistemas informatizados próprios;

II. Expedir e lavrar termos e certidões relativos à movimentação processual e a atos cartorários praticados de ofício ou em conformidade com o ordenado em despacho proferido nos processos judiciais físicos e eletrônicos, submetendo, sempre que for necessário, por disposição regimental ou norma específica, à assinatura da(o) Secretária(o);

III. Fazer conclusão dos processos distribuídos aos respectivos Relatores;

IV.Enviar e receber os feitos encaminhados à Procuradoria Regional Eleitoral para emissão de parecer, registrando eletronicamente o seu conteúdo;

V.Remeter os autos para as unidades do Tribunal prestar informações ou adotar outras providências visando à instrução do processo;

VI. Elaborar os expedientes necessários à regular tramitação dos processos físicos e eletrônicos;

VII.Registrar eletronicamente, no sistema informatizado próprio, os atos cartorários e de movimentação processual que praticar;

VIII.Providenciar a citação dos réus nas ações de competência originária do Tribunal, quando for o caso;

IX.Providenciar a intimação ou a notificação das partes e advogados do teor de despachos e decisões, bem como da juntada de novos documentos;

X.Intimar a parte para fornecer cópias de peças e outros documentos indispensáveis para instruir ato processual ou diligência, nas hipóteses previstas em lei, em resolução ou no Regimento Interno do Tribunal;

XI.Intimar a parte interessada, quando for o caso, para que regularize sua representação processual nos autos;

XII.Providenciar, acompanhar e certificar a publicação dos atos processuais sob sua responsabilidade;

XIII. Cumprir as cartas de ordem e precatórias encaminhadas por outros Tribunais;

XIV.Comunicar às autoridades competentes os despachos e decisões proferidos nos processos judiciais pela Presidência do Tribunal, por seus Membros e pelo Tribunal Superior Eleitoral;

XV.Zelar pelo cumprimento dos prazos dos atos processuais e diligências sob sua responsabilidade, certificando nos autos seu decurso, indicando seu cumprimento ou não, e fazendo conclusão ao Relator;

XVI.Zelar pelo cumprimento imediato das determinações e decisões judiciais proferidas em autos de processos físicos e eletrônicos ou constantes de atas de sessão plenária, elaborando os atos respectivos;

XVII. Efetuar imediatamente a juntada aos autos de petições, mandados, ofícios,

documentos e demais peças processuais relativos a processos em tramitação no Tribunal, bem como efetuar o desentranhamento de peças, certificando o respectivo ato processual e atualizando o sistema próprio acerca do fato;

XVIII.Guardar e conservar processos e demais expedientes que transitarem em suas dependências;

XIX. Praticar atos ordinatórios para movimentação processual;

XX.Zelar para a observância do trâmite processual sob segredo de justiça quando assim decretado ou exigido por lei;

XXI. Observar o trâmite processual compatível com pedido de providência de natureza urgente, especialmente nas hipóteses de pedido de provimento liminar;

XXII.Abrir anexos ou novos volumes de autos de processo físico que esteja tramitando na respectiva unidade, sempre que for necessário;

XXIII.Remeter a Membros os processos que lhes sejam afetos, sempre que houver pretensões pendentes de análise e providências;

XXIV. Preparar o expediente para despachos e audiências;

XXV.Cobrar os mandados expedidos e não devolvidos por Oficiais de Justiça, após transcorrido o prazo fixado para seu cumprimento;

XXVI.Disponibilizar aos interessados, para consulta em Secretaria ou mediante carga, os autos de processos físicos, ressalvando se os que estejam com diligência em curso e as restrições estabelecidas em lei ou norma específica, mantendo o respectivo controle;

XXVII.Processar os recursos internos e externos interpostos, movimentando os respectivos feitos no sistema informatizado e promovendo, conforme o caso, a remessa dos autos ao devido Órgão Jurisdicional;

XXVIII.Controlar a tramitação dos processos remetidos às zonas eleitorais para cumprimento de diligências, bem como dos encaminhados ao Tribunal Superior Eleitoral;

XXIX.Elaborar mensalmente relatórios estatísticos afetos à tramitação, baixa e arquivamento dos processos, decisões proferidas e atos processuais praticados;

XXX.Processar os pedidos de registro de candidaturas nas eleições gerais e gerenciar os dados dos candidatos no Sistema de Candidaturas;

XXXI.Prestar informações nos processos de registro de candidaturas, analisando se toda a documentação instrutória está de acordo com a legislação específica, apontando ao Relator as irregularidades para o devido saneamento;

XXXII.Capacitar as/os servidoras(es) de outras unidades do Tribunal ou das zonas eleitorais, conforme o caso, para os trabalhos relativos ao processamento dos registros de candidatura;

XXXIII. Secretariar as audiências judiciais realizadas no Tribunal;

XXXIV.Disponibilizar para a Seção de Legislação e Jurisprudência cópia digitalizada dos acórdãos, resoluções e decisões monocráticas, logo após certificada a respectiva publicação;

XXXV.Certificar o decurso do prazo para a prática de ato processual pelas partes e o trânsito em julgado das decisões;

XXXVI.Proceder à revisão geral dos processos e providenciar, após o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos processos de competência originária do Tribunal ou expedi los com baixa à zona eleitoral de origem, conforme o caso;

XXXVII.Providenciar, sempre que necessário ou for determinado, o desarquivamento de autos;

XXXVIII.Manter em meio informatizado o registro, o acompanhamento e a

atualização das sanções ou penalidades aplicadas nos processos de competência do Tribunal, elaborando relatórios e certidões necessários;

XXXIX.Executar os atos necessários para a inscrição, cobrança, pagamento e parcelamento de multas de caráter cível eleitoral aplicadas de acordo com o Código Eleitoral e leis conexas nos processos de competência originária do Tribunal, observando se, conforme o caso, os procedimentos previstos em resolução específica;

XL.Encaminhar à Advocacia Geral da União os processos de competência do Tribunal para fins de execução mediante o procedimento de cumprimento de sentença, nos casos previstos na legislação eleitoral ou em resolução específica;

XLI.Controlar os feitos em que forem aceitas as condições de transação penal ou de suspensão condicional do processo, conforme o disposto na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995:

XLII.Comunicar à Seção de Autuação e Distribuição de Feitos e de Informações Partidárias as decisões proferidas nos processos de prestação de contas dos Diretórios Regionais dos Partidos Políticos;

XLIII.Comunicar à Corregedoria Regional Eleitoral e à Superintendência da Polícia Federal, conforme o caso, as condenações criminais decorrentes de processos de competência originária do Tribunal, bem como a concessão de benefícios de suspensão condicional do processo e de transação penal ou a ocorrência de extinção da punibilidade;

XLIV.Informar à Corregedoria Regional Eleitoral sobre os eleitores condenados por decisão transitada em julgado ao pagamento de multa eleitoral, bem como os casos de inelegibilidades decorrentes de decisão proferida pelo Tribunal;

XLV. Manter, para fins estatísticos, controle quantitativo das atividades realizadas; XLVI Executar outras atividades correlatas

## Art. 37. À Seção de Exames de Contas Eleitorais e Partidárias compete:

- I. Examinar e opinar sobre a regularidade dos processos de prestação de contas anuais dos partidos políticos e os relativos às contas de campanhas eleitorais na esfera estadual;
- II. Propor diretrizes, normas, critérios e programas a serem adotados na execução das atividades relativas à prestação de contas eleitorais e partidárias;
- III. Emitir informações sobre consultas em tese pertinentes à área de prestação de contas;
- IV. Atualizar o valor do débito apurado em razão da não apresentação da prestação de contas de recursos do fundo partidário ou de sua aplicação irregular;
- V. Prover suporte técnico às zonas eleitorais por ocasião do exame das contas, mediante treinamento e orientação;
- VI. Orientar os partidos políticos e os candidatos quanto aos procedimentos legais na elaboração das prestações de contas;
- VII. Elaborar relatório anual sobre as prestações de contas e distribuição das cotas do Fundo Partidário;

VIII. Executar outras atividades correlatas.

## Subseção II

DA COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

## Art. 38. À Coordenadoria de Gestão da Informação compete:

I.Supervisionar as atividades relacionadas aos serviços de protocolo, arquivo de documentos e pesquisa de legislação e de jurisprudência;

II.Prestar suporte às atividades referentes à gestão da informação documental, bem como à implementação e à execução de projetos, ações e atividades a ela relativas;

III. Fomentar e divulgar boas práticas em gestão documental e da informação;

IV. Apresentar propostas de procedimentos com vistas a evitar o recebimento e a produção de documentos em papel;

V.Supervisionar a alimentação do banco de dados de jurisprudência do Tribunal;

VI.Coordenar as atividades atribuídas ao Comitê Gestor do Conteúdo de Internet e Intranet e ao Comitê Gestor do Sistema Eletrônico de Informações — SEI;

VII.Promover contato com instituições públicas e privadas com o objetivo de estabelecer parcerias para a divulgação da jurisprudência e do acervo histórico do Tribunal:

VIII.Subsidiar a/o Secretária(o) Judiciário na análise de minutas de atos normativos encaminhadas para apreciação por outras unidades;

IX.Subsidiar com pesquisas, análises e informações as decisões dos superiores hierárquicos relacionadas às suas áreas de atuação;

X.Elaborar planejamento contínuo de melhorias dos serviços prestados pelas unidades subordinadas;

XI.Supervisionar a confecção de modelos de expedientes e material de apoio a serem utilizados pelas unidades subordinadas;

XII.Organizar a força de trabalho da Coordenadoria, bem como sua gestão administrativa:

XIII. Consolidar relatórios estatísticos afetos às unidades subordinadas;

XIV.Prestar informações, nos processos de consulta eleitoral de competência do Tribunal, sobre o que consta de seus assentamentos acerca da matéria;

XV Executar outras atividades correlatas.

## Art. 39. À Seção de Legislação e Jurisprudência compete:

I.Realizar pesquisas sobre legislação e jurisprudência pertinentes à Justiça Eleitoral, em atendimento aos públicos interno e externo;

II.Disponibilizar para as zonas eleitorais e para a Secretaria do Tribunal normas e matérias de interesse da Justiça Eleitoral;

III.Selecionar, organizar e manter atualizada, no sítio eletrônico do Tribunal, legislação relevante à Justiça Eleitoral;

IV.Acompanhar a publicação da legislação federal, disseminando, após seleção, seu conteúdo entre as unidades;

V.Gerenciar e manter atualizados e indexados o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, o Regulamento da Secretaria do Tribunal, o Código de Ética, as Resoluções Normativas e as Súmulas, disponibilizando os na Internet;

VI. Proceder à leitura e à seleção do inteiro teor das decisões do Tribunal;

VII.Selecionar acórdãos e resoluções do Tribunal para compor possíveis publicações oficiais do Órgão;

VIII.Realizar as atividades de análise e indexação da jurisprudência do Tribunal, promovendo o armazenamento das informações em base de dados;

IX.Prestar atendimento e orientação aos usuários em pesquisa na base de dados de

legislação e jurisprudência do Tribunal;

X.Cadastrar e manter atualizado o acervo de acórdãos, resoluções e decisões monocráticas no sistema informatizado, disponibilizando o inteiro teor no sítio eletrônico do Tribunal:

XI.Manter permuta de informações jurisprudenciais com outros Tribunais e/ou centros de pesquisa;

XII.Acompanhar e proceder à leitura dos Diários de Justiça Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral, selecionando e disponibilizando na Internet, por temas eleitorais específicos, as decisões proferidas;

XIII.Selecionar e disponibilizar na Internet, por temas eleitorais específicos, as decisões proferidas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe;

XIV. Elaborar banco de dados, visando a disseminar os precedentes do Tribunal, organizando o por tema ou questão jurídica decidida;

XV.Manifestar-se em processos que visem à edição de enunciados de súmulas de jurisprudência do Tribunal;

XVI. Elaborar os Informes COGIN, com base em informações jurídicas, legislação e jurisprudência, encaminhando os para aprovação da(o) Coordenadora(o);

XVII. Elaborar e disponibilizar periodicamente na Internet ementário e compêndio dos acórdãos e resoluções proferidos pelo Tribunal, organizando os por assuntos específicos;

XVIII. Elaborar e disponibilizar periodicamente na Internet, o Informativo de Jurisprudência do Tribunal;

XIX. Elaborar sínteses de julgamento dos acórdãos e resoluções proferidos pelo Tribunal, repassando às unidades do Tribunal e às zonas eleitorais;

XX.Disseminar para Membros, Juízas(es) Eleitorais, representantes do Ministério Público Eleitoral, servidores e estagiários informações sobre matéria atinente e de interesse das diversas unidades, de acordo com a respectiva área de atuação;

XXI.Divulgar entre as unidades as normas do Tribunal Superior Eleitoral e as Resoluções do CNJ;

XXII.Fornecer, quando solicitado e mediante comunicação eletrônica, às partes, advogados e demais interessados cópia dos acórdãos, resoluções e decisões monocráticas proferidos pelo Tribunal;

XXIII. Propor a inclusão de termos novos no vocabulário controlado (Tesauro);

XXIV. Elaborar e disponibilizar, em ano de eleição, manuais e/ou cartilhas com conteúdo normativo jurídico, no sítio eletrônico Tribunal, submetendo os à aprovação da(o) Secretária(o) Judiciário;

XXV.Elaborar e disponibilizar, em ano de eleição, no sítio eletrônico do Tribunal, compilação de Legislação Eleitoral, contendo as principais leis e resoluções normativas disciplinadoras das eleições;

XXVI.Consolidar e manter atualizadas, em sistema informatizado próprio, as portarias do Tribunal;

XXVII. Executar outras atividades correlatas.

#### Art. 40. À Seção de Gestão de Documentos compete:

I.Executar as atividades relativas à preservação da memória institucional, à gestão documental, à disseminação e preservação da informação jurídica, administrativa e histórica que compõe o patrimônio documental do Tribunal, à divulgação do acervo, à conservação e à reparação de documentos;

II.Receber, relacionar, registrar, classificar, acondicionar e armazenar os documentos

temporários e permanentes encaminhados pelas unidades para serem arquivados;

III.Indexar os dados dos expedientes físicos e eletrônicos arquivados na respectiva unidade, em sistema próprio, a fim de facilitar posterior consulta;

IV. Estabelecer diretrizes para a transferência e recolhimento de documentos arquivísticos físicos e digitais;

V.Organizar e tratar tecnicamente os documentos, exercendo o controle sobre a sua conservação e circulação;

VI.Agregar valor informacional à pesquisa dos documentos e processos arquivados, tratando e disponibilizando informações analíticas sobre o acervo;

VII.Realizar, quando requisitados pelas unidades interessadas, arquivamento e desarquivamento de processos e documentos físicos e eletrônicos;

VIII. Manter o controle sobre empréstimos de documentos e processos arquivados;

IX. Promover a conservação e a higienização dos documentos e processos físicos;

X.Elaborar e atualizar o Plano de Classificação de Documentos, a Lista de Documentos Vitais e os demais instrumentos de gestão documental;

XI. Elaborar e atualizar a Tabela de Temporalidade Documental;

XII.Prestar suporte às atividades da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos:

XIII. Executar atividades de guarda e conservação de documentos públicos que, por sua importância, natureza, originalidade ou valor histórico, requeiram cuidados;

XIV.Prestar orientação às unidades da sede da Secretaria do Tribunal e às zonas eleitorais concernentes à guarda e à preservação dos documentos permanentes e daqueles sujeitos ao procedimento de descarte;

XV.Gerenciar o acervo documental através de sistemas eletrônicos de gestão arquivística de processos e documentos;

XVI.Prestar orientações e esclarecimentos às unidades da Secretaria do Tribunal e às zonas eleitorais concernentes à aplicação dos instrumentos de gestão documental:

XVII. Atuar como unidade técnica de apoio à Coordenadoria de Gestão da Informação na formulação das diretrizes gerais da gestão documental do Tribunal;

XVIII.Gerenciar o Plano de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade Documental, propondo e efetivando o descarte dos documentos cuja temporalidade de guarda tenha se esgotado:

XIX.Digitalizar os documentos históricos pertencentes ao acervo, visando à disponibilização no sítio do Tribunal;

XX.Aplicar tecnologias de reprodução de documentos como estratégia para facilitar e difundir o acesso a documentos arquivísticos;

XXI. Participar da política de preservação de documentos digitais;

XXII. Fiscalizar e acompanhar os contratos sob sua responsabilidade;

XXIII. Efetuar o levantamento de peças e documentos suscetíveis de incorporação ao acervo do CEMEL;

XXIV. Executar outras atividades correlatas.

# Art. 41. À Seção de Protocolo, Expedição de Documentos e Cumprimento de Mandados compete:

I.Receber, conferir, registrar, protocolizar, indexar e distribuir petições, correspondências e demais documentos de natureza judicial e administrativa que tenham que tramitar física ou eletronicamente, observando as normas

regulamentares pertinentes;

II.Propor a padronização de registros de dados cadastrais no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

III.Zelar pela qualidade, confiabilidade e precisão dos registros dos dados cadastrados no SEI pelas unidades, conforme padronização pré estabelecida;

IV.Incluir, excluir, alterar e gerenciar os tipos de processo, assuntos e modelos documentais constantes do SEI, a partir de deliberação do Comitê Gestor correspondente;

V.Atender, informar, facilitar e orientar o acesso aos usuários, prestando suporte quanto à utilização do SEI;

VI.Atender a solicitações dos interessados e do público em geral no que diz respeito às informações sobre a tramitação de documentos e correspondências protocolados; VII.Expedir correspondências, documentos e processos via Correios quando não for possível o encaminhamento por via eletrônica;

VIII. Gerenciar o contrato de prestação de serviços com os Correios;

IX. Elaborar a previsão de despesas com vistas a fornecer elementos para a elaboração da proposta orçamentária e para a provisão das eleições;

X.Controlar os gastos mensais das despesas decorrentes da execução dos contratos gerenciados, a fim de que sejam observados os critérios de necessidade, adequação, custo e beneficio;

XI.Propor critérios de organização, racionalização e controle de gastos no uso dos produtos e serviços disponíveis;

XII. Expedir certidões acerca de atos ou fatos relacionados aos processos e documentos pertinentes à unidade;

XIII. Cumprir mandados e diligências determinados por Membros, mantendo registro dos atos praticados para apresentação de relatórios sobre a situação dos mesmos;

XIV.Promover a distribuição equitativa dos mandados e diligências entre os Oficiais de Justiça ad hoc, observando a respectiva urgência, e providenciar a devolução daqueles não cumpridos ou certificar a impossibilidade de cumprimento;

XV.Zelar pela celeridade e qualidade no cumprimento de mandados e diligências, atuando proativamente na busca de soluções que viabilizem uma melhor prestação jurisdicional;

XVI.Auxiliar a Seção de Gestão de Documentos na execução do Programa de Gestão Documental do Tribunal:

XVII.Coordenar atividades de digitalização de autos de processos judiciais no âmbito do 2º Grau de Jurisdição;

XVIII. Executar outras atividades correlatas.

## Subseção III

#### DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## Art. 42. À Assessoria de Planejamento e Gestão compete:

I.Assessorar a/o Secretária(o) nas atividades de formulação estratégica e seus desdobramentos, na definição de planos de ação e diretrizes e no monitoramento do desempenho de planos, metas e prazos da Secretaria;

II. Sugerir medidas para otimização dos processos de trabalho;

III.Prestar assessoramento técnico e administrativo à/ao Secretária(o) e às unidades da Secretaria;

IV. Emitir pareceres sobre assuntos que lhe forem encaminhados;

V.Consolidar as demandas de capacitação das Coordenadorias para encaminhamento à Secretaria de Gestão de Pessoas;

VI.Orientar, acompanhar e consolidar a elaboração de relatórios e de respostas a Órgãos de Controle;

VII. Subsidiar as unidades na elaboração de atos oficiais administrativos;

VIII.Receber os expedientes dirigidos à Secretaria e distribuí los, após despachados pela(o) Secretária(o), às unidades competentes;

IX.Elaborar e consolidar a proposta orçamentária das unidades, submetendo à análise da(o) Secretária(o);

X.Assessorar a/o Secretária(o) nas atividades de planejamento das eleições, acompanhando a execução dos projetos da Secretaria e mantendo a/o Secretária(o) informado sobre o andamento das atividades e ações pertinentes;

XI.Manter atualizado, no sistema informatizado próprio, o registro dos dados sobre o andamento das atividades relativas à execução do projeto das eleições no âmbito da Secretaria, a partir das informações recebidas pelas unidades envolvidas;

XII.Subsidiar com estudos, análises e pesquisas os despachos e outras manifestações da(o) Secretária(o) em procedimentos administrativos;

XIII.Adotar e gerenciar, no âmbito da Secretaria, mecanismos de aferição da satisfação dos cidadãos usuários quanto aos serviços prestados e às informações disponibilizadas;

XIV.Atender a reclamações, consultas e contatos em geral do público interno e externo, encaminhando os às unidades competentes;

XV.Supervisionar e avaliar a qualidade dos serviços prestados pelas unidades da Secretaria, emitindo periodicamente relatórios circunstanciados e informando à/ao Secretária(o) a respeito de ocorrências;

XVI.Propor e elaborar relatórios gerenciais para monitoramento das atividades produzidas pelas unidades da Secretaria;

XVII.Supervisionar os serviços judiciários disponíveis no sítio do Tribunal, propondo, quando for o caso, as devidas atualizações e ajustes;

XVIII.Supervisionar o funcionamento e o correto uso do sistema informatizado de acompanhamento processual pelas unidades da Secretaria;

XIX.Elaborar e consolidar mensalmente os relatórios estatísticos da movimentação processual no 2º Grau solicitados pelo CNJ, bem como providenciar a sua publicação no sítio do Tribunal;

XX.Auxiliar a/o Secretária(o) nos trabalhos da comissão apuradora nas eleições gerais;

XXI.Em anos eleitorais, elaborar editais/atos e providenciar a publicação dos mesmos quando referentes a Juntas Eleitorais;

XXII. Gerenciar os procedimentos relativos à constituição das Juntas Eleitorais;

XXIII.Gerenciar a agenda da(o) Secretária(o), providenciando os documentos e materiais necessários à realização de reuniões e convocando os participantes;

XXIV.Organizar o arquivo físico e eletrônico de expedientes e documentos da Secretaria;

XXV.Promover levantamentos de dados estatísticos destinados a subsidiar informações sobre indicadores e metas da Secretaria:

XXVI. Auxiliar as unidades da Secretaria na elaboração de relatórios estatísticos de

movimentação processual, providenciando a publicação mensal dos mesmos no sítio do Tribunal;

XXVII. Elaborar periodicamente relatório estatístico dos processos do Tribunal considerados de tramitação prioritária, nos termos do artigo 97-A da Lei nº 9.504/1997, informando à/ao Secretária(o) sobre os feitos que já ultrapassaram o prazo de 1 ano de tramitação ou que estão próximos de descumprir esse prazo;

XXVIII. Elaborar periodicamente relatório estatístico dos processos de Prestação de Contas que já ultrapassaram o prazo de 2 anos de tramitação ou que estão próximos de descumprir esse prazo;

XXIX.Compilar informações diversas e obter dados pertinentes ao Relatório Anual de Gestão junto às Coordenadorias, visando ao atendimento do cronograma de atividades da Secretaria, encaminhando à área competente o resultado do trabalho;

XXX.Propor ações para promover ou fortalecer a integração social entre as unidades e servidores que compõem a Secretaria;

XXXI. Gerenciar projetos especiais atribuídos pela(o) Secretária(o):

XXXII.Acompanhar as demandas de interesse da Secretaria que aguardam providências de outras unidades do Tribunal ou do TSE;

XXXIII. Auxiliar os administradores do Sistema PJe na gestão de documentos e de cadastro de usuários internos e externos;

XXXIV.Prestar suporte técnico do Sistema PJe aos usuários da Secretaria, quando for desnecessário suporte mais complexo ou específico da STI;

XXXV.Apoiar as unidades da Secretaria no planejamento e na elaboração de manuais de trabalho, visando à otimização e padronização de atividades e rotinas; XXXVI.Executar outras atividades correlatas.

#### Seção IV

# DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Art. 43. À Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças incumbe a contratação e gestão de bens, materiais, serviços e obras, o planejamento e a execução orçamentária e financeira, bem como a análise e os registros contábeis.

Parágrafo único. À/Ao Secretária(o) de Administração, Orçamento e Finanças compete:

- I. Desempenhar a função de gestor financeiro;
- II. Estabelecer diretrizes para o planejamento, a supervisão e o controle das atividades ordinárias e eleitorais relativas à gestão orçamentária, imobiliária e patrimonial, além daquelas desenvolvidas pela correspondente Assessoria de Planejamento e Gestão e pelas Coordenadorias da SAO;
- III. Executar as seguintes atividades, mediante delegação:
- a) Aprovar as contratações diretas até os limites legalmente previstos, com posterior ratificação do Diretor Geral, nas hipóteses necessárias;
- b) Promover a abertura, a movimentação e o encerramento das contas vinculadas à execução das contratações de serviços continuados;
- c) Aprovar a alteração do cronograma físico-financeiro das contratações de obras ou serviços de engenharia;

- d) Autorizar a liberação das garantias prestadas pelos contratados;
- e) Instaurar os processos para aplicação de penalidades administrativas;
- f) Aplicar penalidades de advertência e multas relacionadas às licitações e às contratações administrativas, observada a competência originária dos gestores das contratações para aplicação de penalidade de advertência relativa à execução contratual;
- g) Decidir os recursos da aplicação de penalidade de advertência pelos gestores das contratações.
- IV. Executar outras atividades correlatas.
- Art. 44. A Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (SAO) possui a seguinte estrutura:
- I Coordenadoria Orçamentária, Financeira e Contábil (COFIC)
- a) Seção de Programação e Execução Orçamentária (SEPOR)
- b) Seção de Programação e Execução Financeira (SEFIN)
- c) Seção de Contabilidade Gerencial (SECOG)
- d) Núcleo Administrativo de Fiscalização de Contratos (NAF)
- II Coordenadoria de Material, Patrimônio e Contratações (COMAC)
- a) Seção de Gestão de Patrimônio (SEPAT)
- b) Seção de Análise e Compras (SEACO)
- c) Seção de Gestão de Almoxarifado (SEALM)
- d) Seção de Licitações (SELIC)
- e) Seção de Contratos (SECON)
- III Coordenadoria de Obras e Serviços (COSER)
- a) Seção de Transporte Institucional (SETIN)
- b) Secão de Manutenção Predial (SEMAN)
- c) Seção de Obras e Servicos de Engenharia (SEENG)
- d) Núcleo de Segurança Organizacional (NSO)
- IV Assessoria de Planejamento e Gestão (ASPLAN-SAO)

### Subseção I

# DA COORDENADORIA ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL

- Art. 45. À Coordenadoria Orçamentária, Financeira e Contábil compete:
- I.Planejar, coordenar e orientar as atividades referentes à programação, execução e controle orçamentário, financeiro e contábil;
- II.Analisar os dados consolidados lançados pelas unidades administrativas referentes às propostas orçamentárias anuais de custeio e investimento;
- III.Acompanhar os indicadores orçamentários e financeiros estabelecidos pelo TSE, bem como os indicadores internos;
- IV.Desenvolver e acompanhar os planos gerais de projetos ligados à área orçamentária e financeira;

V.Realizar a modelagem, controle e melhoria dos processos de trabalho ligados à área orçamentária e financeira;

VI.Fornecer informações orçamentárias e financeiras gerenciais para a tomada de decisões:

VII. Encaminhar solicitações de créditos suplementares e descentralizações de créditos, bem como provisões destinadas às eleições;

VIII. Analisar dados do Relatório de Gestão Fiscal;

IX. Analisar dados do Relatório de Tomada de Contas Anual;

X.Fornecer e manter as informações relativas a orçamento e finanças devidamente atualizadas no site deste TRE (Transparência);

XI.Providenciar autorização do TSE e autorizações internas para possibilitar o pagamento de despesas de exercícios anteriores de pessoal ou aquelas que assim sejam exigidas;

XII. Executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Ao Núcleo Administrativo de Fiscalização de Contratos (NAF), vinculado à COFIC, compete:

I. Exercer a fiscalização do cumprimento de obrigações trabalhistas e sociais nos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, devendo ser efetivada com base em critérios estatísticos, quando for o caso;

II.Providenciar os expedientes necessários, a serem assinados pelas unidades competentes, visando ao cadastramento, resgate e movimentação de contas-depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação relativas a contratos de mão de obra com dedicação exclusiva, nos termos da legislação em vigor;

III.Prestar informações e oferecer suporte aos gestores de contratos e demais Unidades em matéria de fiscalização administrativa de contratos, inclusive em ações trabalhistas movidas contra a União por empregados terceirizados;

IV.Notificar os gestores de contratos acerca de eventuais irregularidades verificadas na fiscalização administrativa de contratos;

V.Efetuar o registro da atualização dos saldos da conta caução e da conta depósito vinculada;

VI. Proceder à baixa de garantias contratuais:

VII. Executar outras atividades correlatas.

## Art. 46. À Seção de Programação e Execução Orçamentária compete:

I.Orientar, supervisionar, analisar e consolidar a elaboração das propostas orçamentárias ordinária e de eleições;

II.Proceder aos lançamentos dos dados da proposta orçamentária nos sistemas do Governo Federal e da Justiça Eleitoral;

III. Solicitar e encaminhar emendas à proposta orçamentária;

IV.Detalhar a dotação aprovada;

V.Elaborar e atualizar a programação das despesas de pessoal, custeio, investimento e benefícios, acompanhada de demonstrativos gerenciais das necessidades e sobras orçamentárias;

VI. Classificar as despesas por planos internos, atendendo à finalidade do gasto;

VII. Apurar os dados relativos aos indicadores orçamentários;

VIII. Encaminhar solicitações de créditos adicionais e de provisões orçamentárias;

IX.Pré empenhar as despesas a licitar;

X. Elaborar demonstrativos orçamentários;

XI. Efetuar a descentralização de crédito;

XII.Proceder às alterações orçamentárias para atender necessidades da programação;

XIII.Registrar as informações referentes às metas físicas das ações orçamentárias em sistema do Governo Federal;

XIV.Proceder à elaboração e revisão anual do Plano Plurianual, registrando nos sistemas apropriados;

XV. Fornecer dados para a elaboração dos relatórios anuais;

XVI. Proceder à emissão, ao reforço e à anulação de empenhos;

XVII. Executar outras atividades correlatas.

## Art. 47. À Seção de Programação e Execução Financeira compete:

I.Efetivar e acompanhar a execução financeira, controlando-a por fonte e vinculação dos recursos:

II. Consolidar mensalmente a programação financeira por despesa de pessoal, custeio, investimentos, benefícios e restos a pagar e solicitar os respectivos recursos financeiros, como também a complementação, quando necessária;

III.Registrar, no SIAFI, as despesas executadas com suprimento de fundos de acordo com classificação contábil;

IV.Elaborar relatórios de gestão orçamentária e financeira consolidados, bem como disponibilizar informações relativas ao pagamento a fornecedores com vistas à publicidade;

V.Processar documentos no SIAFI para liberação dos pagamentos de diárias, indenizações, folhas de pagamento de pessoal, fornecedores em geral e recolhimentos de tributos:

VI. Fornecer dados para a elaboração dos relatórios anuais;

VII. Providenciar os registros das provisões de férias e 13º salário;

VIII. Executar outras atividades correlatas.

# Art. 48. À Seção de Contabilidade Gerencial compete:

I.Realizar a conformidade contábil dos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial à vista dos princípios e normas contábeis, da tabela de eventos e do plano de contas aplicado ao setor público;

II.Analisar os processos de suprimento de fundos, indicando a classificação contábil para lançamento das despesas efetuadas;

III.Prestar orientações às unidades no tocante às classificações contábeis, indicando, inclusive, nos processos de contratações, a classificação da despesa orçamentária e da variação patrimonial diminutiva, previamente à emissão do empenho:

IV.Conferir os relatórios periódicos de movimentação dos bens móveis e do material de consumo com os registros efetivados no Sistema Integrado de Administração Financeira:

V.Encaminhar à SGP as informações da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte em relação aos prestadores de serviços e aos fornecedores de materiais e

#### equipamentos;

- VI. Elaborar e publicar os Relatórios de Gestão Fiscal;
- VII. Analisar os registros contábeis das provisões de férias e 13º salário;
- VIII. Efetuar registros contábeis de ajustes e regularizações contábeis;
- IX.Coordenar a análise da prestação de contas da alimentação destinada aos colaboradores quando da realização de eleições;
- X.Conferir, no Sistema Integrado de Administração Financeira, a atualização do rol de responsáveis, sempre que ocorrer alteração;
- XI. Fornecer dados para a elaboração dos relatórios anuais;
- XII Executar outras atividades correlatas.

## Subseção II

## DA COORDENADORIA DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E CONTRATAÇÕES

## Art. 49. À Coordenadoria de Material, Patrimônio e Contratações compete:

- I.Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades de aquisição, controle, guarda, distribuição e desfazimento de material, contratação de obras e serviços;
- II. Exercer o controle patrimonial dos bens móveis e imóveis;
- III.Instruir as contratações de obras, materiais e serviços e os suprimentos de fundo mediante emissão de Instrução da Contratação (Licitação ou Contratação Direta) ou Instrução da Contratação Suprimento de Fundos, bem como diligenciar quando necessário:
- IV.Supervisionar as fases interna e externa dos pregões eletrônicos mediante emissão dos respectivos checklist´s;
- V.Supervisionar as cotações eletrônicas, as dispensas de licitação convencionais e as inexigibilidades de licitação mediante emissão dos respectivos checklist´s;
- VI.Designar os pregoeiros mediante preenchimento do controle de designações e enviar os instrumentos convocatórios para leitura prévia ao parecer jurídico, bem como os processos quando designada a sessão de abertura dos certames;
- VII.Providenciar a abertura de suprimentos de fundos mediante preenchimento de formulário no Sistema Despesas;
- VIII.Fixar os limites de cartão de pagamento, autorizados em procedimentos SEI, na central de custos (suprimento de fundos);
- IX.Emitir faturas e lançamentos por unidades de faturamento na central de custos (suprimento de fundos);
- X.Supervisionar o controle de materiais do almoxarifado e o controle patrimonial dos bens imóveis, mediante ciência mensal do RMMA e RMB, respectivamente;
- XI.Homologar as cotações e os pregões eletrônicos no SIASG e enviar para empenho;
- XII.Minutar anualmente o planejamento das contratações, mediante consulta da proposta orçamentária e das contratações vigentes, com envio às unidades interessadas para validação e à DG para consolidação das datas previstas;
- XIII.Monitorar semanalmente o planejamento das contratações e enviar o resultado à DG para ciência;
- XIV.Alterar o planejamento das contratações, formalizando as solicitações das

unidades em procedimento SEI e submetendo à DG;

XV. Executar outras atividades correlatas.

## Art. 50. À Seção de Gestão de Patrimônio compete:

I.Organizar e manter atualizado o cadastro e promover a incorporação de bens patrimoniais:

II.Controlar e fiscalizar o cumprimento das normas sobre a guarda e a conservação dos bens e propor a apuração de responsabilidade na ocorrência de qualquer irregularidade:

III.Manter atualizada a relação dos responsáveis pelos bens, expedindo termos de responsabilidade;

IV.Inventariar os bens móveis;

V. Providenciar o seguro dos bens, exceto veículos;

VI. Efetuar lançamentos contábeis extraorçamentários referentes à movimentação de bens móveis;

VII.Sugerir a aquisição de mobiliário com base nas solicitações e nas necessidades levantadas:

VIII.Promover programas de recuperação, redistribuição e desfazimento do material permanente;

IX. Fornecer elementos para a realização da Tomada de Contas;

X.Promover ou auxiliar a elaboração de especificações técnicas de bens móveis quando não exijam conhecimento técnico específico, buscando sempre a padronização;

XI.Fornecer os códigos do Sistema Integrado da Administração de Serviços Gerais para aquisição de materiais permanentes;

XII. Zelar pela padronização e ergonomia do mobiliário e dos ambientes de trabalho;

XIII. Elaborar os Termos de Referência/Projetos Básicos para contratação de materiais e serviços de sua competência;

XIV. Elaborar a previsão de despesas com vistas a fornecer elementos para a confecção das propostas orçamentárias de material permanente;

XV. Executar outras atividades correlatas.

## Art. 51. À Seção de Análise e Compras compete:

I. Organizar e manter atualizado o registro cadastral de fornecedores;

II. Organizar e manter atualizados catálogos de materiais e serviços;

III.Fornecer às diversas unidades os elementos necessários à especificação de materiais e serviços e à elaboração de termos de referência;

IV. Elaborar demonstrativo dos materiais adquiridos para publicação;

V.Executar as atividades referentes à aquisição de material e à contratação de serviços mediante dispensa de licitação;

VI.Fornecer os códigos do Sistema Integrado da Administração de Serviços Gerais para aquisição de materiais de consumo:

VII. Efetuar cotações de preços para integrarem os processos licitatórios;

VIII.Realizar cotações eletrônicas:

IX. Executar outras atividades correlatas.

## Art. 52. À Seção de Gestão de Almoxarifado compete:

- I.Organizar e manter atualizado o registro de materiais em estoque, observando a categoria e o grupo;
- H.Fornecer o material requisitado;
- III. Planejar a aquisição de material para suprimento do estoque;
- IV.Zelar para que os materiais existentes em estoque estejam armazenados de forma adequada e em local apropriado e seguro;
- V.Inventariar os bens de consumo;
- VI.Atestar o recebimento de materiais em nota fiscal, fatura ou documento equivalente;
- VII.Controlar o prazo de entrega dos materiais;
- VIII. Efetuar lançamentos contábeis extraorçamentários referentes à movimentação de materiais de consumo;
- IX. Elaborar os Termos de Referência/Projetos Básicos para contratação de materiais e serviços de sua competência;
- X.Elaborar a previsão de despesas com vistas a fornecer elementos para a confecção de propostas orçamentárias de material de consumo;
- XI Executar outras atividades correlatas.

# Art. 53. À Seção de Licitações compete:

- I.Fornecer subsídios às Comissões de Licitação e ao Pregoeiro nos processos licitatórios:
- II. Elaborar instrumentos convocatórios de licitações;
- III. Proceder à instauração e à instrução de processos licitatórios;
- IV.Promover e acompanhar a publicação de atos pertinentes aos processos licitatórios:
- V. Prestar informações e oferecer suporte às demais unidades em matéria licitatória;
- VI.Proceder à instauração e à instrução de procedimentos penalizatórios decorrentes de procedimentos licitatórios;
- VII. Executar outras atividades correlatas.

#### Art. 54. À Seção de Contratos compete:

- I. Fornecer subsídios aos gerentes na execução dos contratos;
- II.Formalizar contratos, convênios, termos aditivos, apostilamentos, rescisões e providenciar arquivamentos;
- III. Proceder à instauração e à instrução de procedimentos penalizatórios decorrentes da execução contratual;
- IV. Processar as contratações diretas;
- V.Promover e acompanhar a publicação de atos pertinentes aos contratos e convênios, às contratações diretas e às penalizações;
- VI.Prestar informações e oferecer suporte às demais unidades em matéria contratual:
- VII. Proceder ao registro de garantias contratuais;
- VIII. Executar outras atividades correlatas.

#### Subseção III

## DA COORDENADORIA DE OBRAS E SERVIÇOS

## Art. 55. À Coordenadoria de Obras e Serviços compete:

I.Planejar, gerenciar e controlar os serviços de engenharia, de manutenção predial e de segurança e transportes;

II.Instruir os processos de pagamentos de responsabilidade da Coordenadoria nas periodicidades contratuais;

III. Solicitar suprimento de fundos para atendimento das necessidades urgentes e de pequeno vulto de responsabilidade das unidades integrantes da Coordenadoria;

IV.Responder pela alimentação e controle do Sistema de Gerenciamento de Custos (SIGEC);

V. Acompanhar as contratações na sua área de atuação;

VI.Monitorar a fiscalização dos serviços contínuos de responsabilidade das unidades integrantes da Coordenadoria;

VII.Supervisionar a proposta orçamentária das unidades integrantes da Coordenadoria para o exercício seguinte;

VIII. Acompanhar a execução orçamentária de responsabilidade das unidades integrantes da Coordenadoria, adotando medidas necessárias para assegurar a tempestividade e a eficiência dos dispêndios;

IX.Gerenciar os contratos de prestação de serviços das unidades integrantes da Coordenadoria:

X.Elaborar a previsão de despesas com vistas a fornecer elementos a confecção das propostas orçamentárias dos contratos gerenciados;

XI. Realizar publicações na internet;

XII Executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Ao Núcleo de Segurança Organizacional (NSO), vinculado à COSER, compete:

I. Gerenciar a prestação de servicos de segurança orgânica:

II.Manter em funcionamento os sistemas de segurança instalados e promover o exercício dos planos de respostas contingenciais;

III. Adotar medidas que visem à prevenção de acidentes;

IV. Solicitar a manutenção de equipamentos de emergência e de segurança;

V.Fiscalizar quanto à observância das regras de segurança;

VI.Intervir em casos de mau uso de equipamentos e instalações;

VII.Fiscalizar, por meio da vigilância, o desligamento diário de equipamentos e instalações;

VIII. Apresentar projetos de segurança e propor normas correlatas;

IX. Detectar riscos de sinistros;

X.Adotar providências em caso de sinistros;

XI.Manter sob guarda e responsabilidade equipamentos e bens de uso restrito ou controlado e documentos sigilosos;

XII.Executar a salvaguarda e a segurança durante o funcionamento das atividades internas:

XIII. Fiscalizar e coordenar o serviço terceirizado de vigilância;

XIV. Executar, em anos eleitorais, atividades relacionadas à consecução e à gerência de plano de segurança junto aos órgãos estaduais e federais;

XV.Elaborar os Termos de Referência/Projetos Básicos para contratação de serviços de sua competência;

XVI.Realizar inspeções anuais nos Fóruns e Postos de Atendimento Eleitorais, objetivando identificar vulnerabilidades que possam se transformar em ameaças à segurança das instalações;

XVII.Controlar, na Sede do TRE-SE, o acesso e a circulação de pessoas, materiais e veículos;

XVIII. Coordenar a vigilância do perímetro externo à sede do TRE-SE;

XIX. Elaborar a previsão de despesas com vistas a fornecer elementos para a confecção das propostas orçamentárias relativas aos contratos gerenciados;

XX.Confeccionar o atestado de capacidade técnica das empresas de prestação de serviços sob sua competência;

XXI. Alimentar informações para indicadores do PLS do Judiciário;

XXII. Executar outras atividades correlatas.

# Art. 56. À Seção de Transporte Institucional compete:

I.Realizar a fiscalização técnica dos contratos de prestação de serviços de transportes;

II.Apresentar planos de implementação e distribuição de transportes, propondo normas correlatas;

III. Propor alienação e aquisição de veículos, analisando os custos de manutenção e conservação dos mesmos;

IV.Promover a apuração de responsabilidades decorrentes da má utilização de veículos:

V.Executar, em anos eleitorais, atividades relacionadas à requisição de veículos junto aos Órgãos Públicos e distribuí-los às Zonas Eleitorais;

VI. Elaborar os Termos de Referência/Projetos Básicos para contratação de serviços de sua competência;

VII. Promover junto ao Detran-SE a regularização dos veículos;

VIII. Providenciar o seguro dos veículos;

IX. Elaborar a previsão de despesas com vistas a fornecer elementos para a confecção de propostas orçamentárias dos contratos gerenciados;

X.Confeccionar o atestado de capacidade técnica das empresas de prestação de serviços sob sua competência;

XI. Alimentar informações para indicadores do PLS do Judiciário;

XII. Atualizar escala de transportes na intranet;

XIII Executar outras atividades correlatas.

## Art. 57. A Seção de Manutenção Predial compete:

I.Realizar a fiscalização técnica dos contratos de prestação de serviços de limpeza e conservação, apoio administrativo, telefonista, manutenção em geral e outros correlatos:

II. Zelar pela conservação e manutenção da Secretaria do Tribunal e dos Cartórios Eleitorais;

III. Programar e inspecionar os serviços de limpeza, higienização, dedetização,

jardinagem, manutenção e conservação de máquinas e equipamentos;

IV. Elaborar os artefatos necessários à fase de planejamento da contratação de serviços e aquisição de materiais e equipamentos de sua competência;

V. Efetuar o controle de saída e de retorno dos bens submetidos a reparos;

VI. Solicitar a aquisição de materiais e equipamentos de manutenção;

VII. Solicitar a reposição dos materiais de copa, cozinha e limpeza na Secretaria do Tribunal:

VIII. Supervisionar os serviços para instalação dos locais de apuração em anos eleitorais;

IX. Zelar pela limpeza e conservação das togas usadas por Membros;

X. Elaborar a previsão de despesas com vistas a fornecer elementos a confecção das propostas orçamentárias dos contratos gerenciados;

XI. Propor critérios de organização, racionalização e controle de gastos no uso dos produtos e serviços disponíveis;

XII. Gerenciar e fiscalizar, conjuntamente com a STI, a prestação de serviços de telefonia fixa e móvel:

XIII. Gerenciar e fiscalizar os contratos de fornecimento de energia elétrica e de água potável;

XIV. Controlar os gastos mensais das despesas decorrentes da execução dos contratos gerenciados, a fim que sejam observados os critérios de necessidade, adequação, custo e beneficio;

XV. Confeccionar o atestado de capacidade técnica das empresas de prestação de serviços e de fornecimento de materiais e equipamentos sob sua competência;

XVI. Alimentar informações para indicadores do PLS;

XVII. Atualizar o quia telefônico na Intranet/Internet:

XVIII. Executar outras atividades correlatas.

#### Art. 58. A Seção de Obras e Serviços de Engenharia compete:

I. Elaborar anteprojetos arquitetônicos e layout de interiores;

II.Organizar e manter atualizado o arquivo dos projetos arquitetônicos e complementares;

III. Gerir os contratos de obras e serviços de engenharia;

IV. Efetuar a avaliação dos bens imóveis;

V.Elaborar os Termos de Referência/Projetos Básicos para a contratação de obras e serviços de engenharia;

VI. Elaborar a previsão da despesa com vistas a fornecer elementos para a confecção das propostas orçamentárias dos contratos gerenciados;

VII.Confeccionar o atestado de capacidade técnica das empresas de prestação de serviços sob sua competência;

VIII. Alimentar informações para indicadores do PLS do Judiciário;

IX. Executar outras atividades correlatas.

#### Subseção IV

#### DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## Art. 59. À Assessoria de Planejamento e Gestão compete:

- I.Assessorar a/o Secretária(o) nas atividades de formulação estratégica e seus desdobramentos, na definição de planos de ação e diretrizes e no monitoramento do desempenho de planos, metas e prazos da Secretaria;
- II.Prestar assessoramento técnico e administrativo à/ao Secretária(o) e às unidades da Secretaria:
- III. Sugerir medidas para otimização dos processos de trabalho;
- IV. Emitir pareceres sobre assuntos que lhe forem encaminhados;
- V.Consolidar as demandas de capacitação das(os) servidoras(es) lotados na Secretaria para encaminhamento à Secretaria de Gestão de Pessoas;
- VI.Orientar, acompanhar e consolidar a elaboração de relatórios e de respostas a Órgãos de Controle;
- VII. Subsidiar as unidades na elaboração de atos oficiais administrativos;
- VIII.Receber os expedientes dirigidos à Secretaria e distribuí-los, após despachados pela(o) Secretária(o), às unidades competentes;
- IX. Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria;
- X.Atuar em parceria com as unidades da Secretaria na elaboração de Termos de Referência/Projetos Básicos para contratação de materiais e serviços;
- XI.Minutar anualmente o planejamento das contratações, mediante consulta da proposta orçamentária e das contratações vigentes, com envio às unidades interessadas para validação e à Diretoria-Geral para consolidação das datas previstas;
- XII.Monitorar semanalmente o planejamento das contratações e enviar o resultado à Diretoria Geral para ciência;
- XIII.Alterar o planejamento das contratações, formalizando as solicitações das unidades em procedimento SEI e submetendo à Diretoria Geral;
- XIV Executar outras atividades correlatas.

#### Secão V

#### DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

#### Art. 60. À Secretaria de Gestão de Pessoas incumbe:

- I. Propor diretrizes, normas, critérios e programas a serem adotados na execução das atividades de desenvolvimento de conhecimentos, atitudes e habilidades referentes à gestão de pessoas e de promoção de melhores condições e relações de trabalho;
- II. Propor normas para a aplicação uniforme da legislação de gestão de pessoas;
- III. Propor políticas de desenvolvimento de gestão de pessoas, visando à profissionalização e à valorização das(os) servidoras(es), ao aperfeiçoamento dos processos internos e à melhoria do ambiente de trabalho;
- IV. Orientar e auxiliar os gestores das unidades do Tribunal no sentido de atingir a eficácia gerencial, elevar o desempenho das equipes, melhorar a qualidade das relações intragrupais e incentivar a comunicação e o diálogo entre os indivíduos;
- V. Dar conhecimento à Diretoria-Geral da existência de vagas, propondo a

realização de concurso de remoção e concurso público, bem como a respectiva prorrogação da vigência deste;

VI. Assessorar a Diretoria-Geral na movimentação de pessoal, apresentado propostas de lotação e relotação;

VII. Supervisionar programa anual de capacitação destinado à educação e ao desenvolvimento do capital humano do Tribunal:

VIII. Encaminhar à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças as solicitações de contratação de serviços ou aquisição de bens com as respectivas especificações técnicas;

IX. Encaminhar à Diretoria Geral os dados com vistas à elaboração da Tomada de Contas e/ou Relatório de Gestão;

Executar outras atividades correlatas.

# Parágrafo único. À/Ao Secretária(o) de Gestão de Pessoas compete:

I.Planejar, supervisionar e controlar as atividades referentes à administração de pessoal, educação, desenvolvimento e assistência médico social;

II. Presidir as audiências públicas no Concurso de Remoção;

III. Decidir sobre os pedidos de consignação em folha de pagamento;

IV. Autorizar o pagamento das folhas normais e suplementares;

V.Autorizar a inclusão e exclusão de dependentes de servidor para fins de Imposto de Renda e Plano de Saúde;

VI.Zelar pela observância das normas disciplinares, comunicando ao Diretor-Geral as infrações cometidas por seus subordinados;

VII. Monitorar as atividades do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas;

VIII. Apresentar anualmente à presidência do TRE relatório das atividades propostas e realizadas pelo Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas;

IX Executar outras atividades correlatas.

## Art. 61. A Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) possui a seguinte estrutura:

- I Coordenadoria de Pessoal (COPES)
- a) Seção de Pagamentos (SEPAG)
- b) Seção de Registros Funcionais (SEREF)
- c) Seção de Acompanhamento Funcional de Autoridades e Requisições (SEAUR)
- d) Seção de Direitos e Deveres (SEDIR)
- II Coordenadoria de Desenvolvimento Humano (CODES)
- a) Seção de Desenvolvimento de Competências (SEDEC)
- b) Seção de Gestão de Desempenho (SEGED)
- c) Núcleo de Desenvolvimento Organizacional (NDO)
- III Coordenadoria de Assistência à Saúde e Benefícios (COASA)
- a) Seção de Assistência à Saúde (SEASA)
- b) Seção de Benefícios e Apoio Administrativo (SEBAD)
- IV Assessoria de Planejamento e Gestão (ASPLAN-SGP)

#### Subseção I

#### DA COORDENADORIA DE PESSOAL

## Art. 62. À Coordenadoria de Pessoal compete:

I.Planejar, coordenar e orientar a execução de atividades referentes a pagamento de pessoal, registros funcionais e controle de juízos eleitorais;

II.Planejar, coordenar e orientar as atividades relativas à aplicação da legislação de pessoal que trate da concessão de direitos e vantagens às/aos servidoras(es);

III. Elaborar e revisar as propostas de atos normativos relativos a matéria de pessoal; IV. Consolidar as respostas às diligências recebidas sobre matérias pertinentes à Coordenadoria:

V.Zelar pelos controles internos e pela uniformização e aperfeiçoamento da legislação de pessoal;

VI. Executar outras atividades correlatas.

## Art. 63. À Seção de Pagamentos compete:

I.Elaborar a folha de pagamento;

II. Elaborar demonstrativos de cálculos relativos aos pagamentos das(os) servidoras(es) ativos, inativos e pensionistas, Juízas(es), Promotores, Chefes de Cartórios, Membros, Juízas(es) Auxiliares e Membros do Ministério Públicos Eleitoral:

III. Atualizar a base de dados financeiros das(os) servidoras(es);

IV.Fornecer dados para a apropriação de despesas com pessoal e previsão financeira:

V.Prestar informações à Previdência Social;

VI.Alimentar o SEFIP, sistema onde são lançados os dados para a geração da GFIP — Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;

VII.Conferir as tabelas do cálculo atuarial relativas às informações de sua competência, coletar e compilar as tabelas do cálculo atuarial da Seção de Registros Funcionais, da Seção de Acompanhamento Funcional de Autoridades e Requisições e da Seção de Benefícios e Apoio Administrativo, transmitindo-as ao Órgão competente;

VIII. Elaborar, em conjunto com a SEREF, Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, transmitindo a ao Órgão competente;

IX.Elaborar a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), transmitindo a ao Órgão competente;

X. Expedir comprovantes de Declaração Anual de Imposto de Renda;

XI. Gerenciar a concessão de margem consignável;

XII.Fornecer anualmente os valores atualizados em processos administrativos e judiciais já reconhecidos;

XIII. Executar as averbações relacionadas às consignações na remuneração das(os) servidoras(es) em favor de entidades autorizadas;

XIV. Executar outras atividades correlatas.

## Art. 64. À Seção de Registros Funcionais compete:

I.Organizar e manter atualizados os registros funcionais das(os) servidoras(es) ativos, cedidos, removidos e em exercício provisório;

II. Elaborar termos de posse dos nomeados e das(os) servidoras(es) ocupantes de cargos de comissão, bem como atos e portarias correlatos;

III.Fornecer dados necessários à elaboração da folha de pagamento relativamente aos módulos alimentados no SGRH:

IV.Controlar o lançamento da frequência das(os) servidoras(es) no sistema;

V.Alimentar as bases de dados no SGRH referentes a afastamento, cessão, comissionamento, exercício provisório, gestão, quadro de vagas e serviço extraordinário:

VI. Expedir crachás e carteiras funcionais de servidores ativos;

VII.Manter atualizado o quantitativo referente ao quadro de pessoal no sítio do Tribunal:

VIII.Lançar os dados referentes aos processos de admissão e desligamento de servidores junto ao Tribunal de Contas da União;

IX.Informar mensalmente à unidade competente a relação de agentes responsáveis; X.Proceder anualmente ao recadastramento das(os) servidoras(es) ativos, mantendo os registros funcionais atualizados;

XI.Conferir as tabelas do cálculo atuarial relativas às informações de sua competência;

XII.Proceder à consolidação e ao controle da escala anual de férias das(os) servidoras(es) efetivos e comissionados, fornecendo dados para a elaboração da folha de pagamento;

XIII. Elaborar portarias de lotação de servidores e ocupantes de funções comissionadas, bem como atos e portarias correlatos;

XIV.Adotar providências para nomeação e posse dos candidatos aprovados em concurso:

XV. Executar outras atividades correlatas.

# Art. 65. À Seção de Acompanhamento Funcional de Autoridades e Requisições compete:

I.Manter atualizada a relação de dados cadastrais de Membros e do Ministério Público Eleitoral, de Juízas(es) Eleitorais e das(os) servidoras(es) requisitados;

II. Expedir crachás e carteiras funcionais de Membros e das(os) servidoras(es) requisitados;

III.Encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral listas tríplices destinadas ao preenchimento de vagas de Membros da classe Jurista;

IV.Controlar o biênio de Membros, o rodízio de Juízas(es) Eleitorais e os prazos de requisição das(os) servidoras(es);

V.Fornecer dados para a elaboração da folha de pagamento de Membros e do Ministério Público Eleitoral, de Juízas(es) Eleitorais e das(os) servidoras(es) requisitados;

VI. Elaborar termos de posse de Membros e portarias de designação de Juízas (es) Eleitorais;

VII.Controlar o lançamento da frequência dos requisitados no sistema;

VIII.Alimentar a base de dados no SGRH referente a afastamento, comissionamento, gestão, lotação, requisição e serviço extraordinário no que diz respeito a requisitados;

IX.Manter atualizado o quantitativo referente ao quadro de Membros e à movimentação e antiguidade de Juízas(es) Eleitorais no sítio do Tribunal;

X.Enviar ao Tribunal de Contas da União cópias das declarações de bens e rendas de Membros:

XI.Acompanhar publicações referentes a Juízas(es) Eleitorais e requisitados nos Diários Oficiais:

XII.Prestar informações visando à instrução de processos de requisição de servidores:

XIII. Efetuar o controle mensal da frequência de Juízas(es) Eleitorais, comunicando à Corregedoria Regional Eleitoral qualquer fato atípico para que possa ser equacionado;

XIV.Proceder à consolidação e ao controle da escala anual de férias dos requisitados, fornecendo dados para a elaboração da folha de pagamento;

XV.Conferir as tabelas do cálculo atuarial relativas às informações de sua competência;

XVI. Elaborar portarias de designação de servidores requisitados em funções comissionadas, bem como portarias correlatas;

XVII. Alimentar o Sistema de Registro de Autoridades Eleitorais;

XVIII. Executar outras atividades correlatas.

## Art. 66. À Seção de Direitos e Deveres compete:

I.Efetuar consultas e prestar esclarecimentos às/aos servidoras(es) quanto aos seus direitos e deveres:

II.Instruir e dar andamento a processos oriundos de solicitações relativas a afastamentos, concessões, férias, licenças, vantagens, aposentadoria, pensão civil e outros direitos individuais e coletivos;

III.Analisar e instruir pedidos de averbação, apurar o tempo de serviço das(os) servidoras(es) e emitir a respectiva certidão;

IV.Alimentar a base de dados no SGRH referente a aposentadoria, averbação de tempo de serviço, pensão civil e remoção de servidores de Órgãos da Justiça Eleitoral;

V. Elaborar propostas de atos normativos relativos a minutas oriundas da Secretaria:

VI.Controlar a entrega anual da declaração de bens e rendas das(os) servidoras(es); VII.Lançar os dados referentes aos processos de aposentadoria de servidores e de pensão civil junto ao Tribunal de Contas da União;

VIII. Elaborar minutas de informações relativas a Mandados de Segurança cuja matéria verse sobre a área de gestão de pessoas;

IX Executar outras atividades correlatas.

#### Subseção II

#### DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

## Art. 67. À Coordenadoria de Desenvolvimento Humano compete:

I.Planejar, coordenar e promover as ações inerentes à Educação Institucional, que compreende os programas e os processos referentes à ambientação de servidores,

ao acompanhamento de desempenho, à capacitação, ao desenvolvimento de competências pessoais e organizacionais, à formação de gestores e à avaliação, dentre outras necessárias ao alinhamento das equipes à estratégia organizacional e à promoção de um clima favorável ao equilíbrio institucional;

II. Propor e manter atualizadas normas, instruções e regulamentos relativos ao recrutamento, seleção, formação, aperfeiçoamento, especialização e outras modalidades de desenvolvimento sistemático das pessoas;

III. Supervisionar e orientar os processos relativos ao programa de estágio;

IV. Gerenciar o plano de gestão por competências;

V.Propor medidas para a efetivação das ações de desenvolvimento organizacional, considerando os indicadores institucionais;

VI.Estabelecer, em conjunto com as unidades, metas e indicadores de desempenho no âmbito da Coordenadoria;

VII. Elaborar termos de referência e acompanhar a execução dos contratos e convênios referentes à sua área de atuação;

VIII.Acompanhar a proposta orçamentária anual referente aos custos com capacitação, treinamentos, estagiários e outros eventos de sua competência;

IX.Planejar políticas de lotação e relotação compatíveis com o perfil da(o) servidor(a) e necessidades das unidades:

X.Oferecer propostas de lotação e nomeação de funções e cargos comissionados conforme os perfis profissionais requeridos;

XI.Promover estudos para a identificação das ocupações críticas, sugerindo medidas para eliminar o risco de interrupção ou prejuízo ao serviço;

XII. Planejar processos de preparação de sucessores, tanto para ocupações críticas quanto para funções estratégicas;

XIII. Verificar o cumprimento da política de gestão de pessoas pelos gestores;

XIV. Executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Ao Núcleo de Desenvolvimento Organizacional (NDO), vinculado à CODES, compete:

- l Prestar consultoria interna nas questões relativas ao desenvolvimento organizacional;
- II Conduzir, acompanhar e revisar o Processo de Gestão por Competências na Secretariado Tribunal e nos Cartórios Eleitorais:
- III Planejar e revisar o programa de desenvolvimento de gestores, visando à melhoria da sua performance no âmbito do Tribunal, integrando iniciativas das áreas competentes;
- IV Planejar o programa de integração e o fortalecimento das equipes de trabalho noâmbito do Tribunal, estimulando a cultura da cooperação;
- V Planejar e conduzir ações integradas para efetivação de processos de mudança organizacional no âmbito do Tribunal, orientadas para a cultura da inovação, de serviços e atendimento e de aprendizagem;
- VI Integrar ações de implantação e melhoria de processos na Secretaria de Gestão dePessoas, fornecendo contribuições associadas à inovação, integração e desenvolvimento organizacional:

VII - Executar outras atividades correlatas.

- I Planejar, organizar e executar ações para redução das lacunas de competências;
- II Planejar, organizar e executar o Programa de Educação continuada de Servidores com foco nas competências e em caminhos de desenvolvimento, ficando responsável pela organização e realização dos cursos atinentes;
- III Planejar e executar o Programa de Educação continuada dos Gestores com foco nas competências gerenciais;
- IV Propor convênios, acordos e contratos com entidades externas para aperfeiçoamento de pessoal;
- V Acompanhar e controlar a execução orçamentária das despesas com capacitação ordinária e de eleição;
- VI Gerenciar e controlar o processo de concessão do adicional de qualificação;
- VII Gerenciar e controlar o processo de concessão do auxílio-bolsa de estudos;
- VIII Acompanhar e controlar a licença para capacitação;
- IX Planejar e conduzir o processo de instrutoria interna;
- X Promover a avaliação de reação, de aprendizagem, de aplicação e de resultados das ações de formação e aperfeiçoamento realizadas;
- XI Executar outras atividades correlatas.

# Art. 69. À Seção de Gestão de Desempenho compete:

- I.Planejar e executar programa de ambientação das(os) servidoras(es);
- II.Planejar e acompanhar o processo de adaptação dos novas/os servidoras(es) no Tribunal:
- III. Conduzir os processos de estágio probatório e desenvolvimento na carreira das(os) servidoras(es) do quadro do TRE;
- IV. Conduzir e acompanhar os ciclos de Gestão de Desempenho por Competências na Secretaria e nos Cartórios Eleitorais;
- V. Identificar e analisar periodicamente as lacunas de competência evidenciadas e do desempenho das equipes e servidores visando a melhoria das performances:
- VI Promover ações para identificar periodicamente os perfis profissionais desejados e os presentes nas unidades, propondo medidas para seu equilíbrio;
- VII . Oferecer propostas de práticas de reconhecimento por desempenho;
- VIII. Planejar, executar e acompanhar os programas de estágio do Tribunal;
- IX.Conduzir o processo de dimensionamento da força de trabalho;
- X .Promover a realização e o acompanhamento de concursos de remoção interna;
- XI.Organizar e mobilizar equipes de trabalho para demandas específicas e extraordinárias;
- XII. Executar outras atividades correlatas.

#### Subseção III

## DA COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E BENEFÍCIOS

## Art. 70. À Coordenadoria de Assistência à Saúde e Benefícios compete:

I.Planejar, coordenar e orientar as atividades de prestação de assistência à saúde das(os) servidoras(es), bem como as atividades de solicitações de benefícios;

II. Estabelecer diretrizes e metas gerais de promoção de saúde e de qualidade de vida;

III. Planejar, coordenar e avaliar programas de saúde e ações preventivas;

IV.Planejar e realizar eventos de promoção da saúde e qualidade de vida;

V.Planejar e coordenar a execução dos exames periódicos das(os) servidoras(es);

VI.Gerir e fiscalizar os contratos de prestação de serviços de fisioterapia e de assistência médica e odontológica indireta;

VII. Elaborar projetos básicos relativos a contratações de empresas prestadoras de serviços de fisioterapia e de assistência médica e odontológica indireta;

VIII Executar outras atividades correlatas.

# Art. 71. À Seção de Assistência à Saúde compete:

I.Realizar atendimento médico, odontológico, psicológico e de auxiliar de enfermagem aos beneficiários da assistência à saúde na modalidade direta;

II. Realizar exames admissionais, demissionais e periódicos;

III. Organizar e compor junta médica;

IV. Fornecer e validar atestados médicos e odontológicos;

V.Realizar perícias médicas e odontológicas;

VI. Avaliar as condições de segurança e higiene das instalações:

VII. Realizar estudos sobre adequação dos locais de trabalho;

VIII. Emitir pareceres técnicos, laudos e relatórios referentes às áreas médica, odontológica e psicológica;

IX. Manter arquivo de dados sobre os serviços executados;

X. Organizar e manter atualizados os prontuários;

XI. Planejar e executar atividades preventivas;

XII.Prestar subsídios técnicos à Coordenadoria na elaboração dos projetos básicos relativos à contratação de empresas prestadoras de serviços de fisioterapia e de assistência médica e odontológica indireta;

XIII.Registrar as informações pertinentes no Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos (SGRH);

XIV.Reavaliar periodicamente os casos de servidores removidos por motivo de saúde própria ou de seus dependentes;

XV.Gerenciar o levantamento e a consolidação dos dados para compor o programa de saúde ocupacional e para aferir os indicadores sociais em saúde e os índices de absenteísmo;

XVI. Atualizar os dados do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT) e da Análise Ergonômica do Trabalho (AET);

XVII.Promover a Gestão do Clima Organizacional e sugerir soluções referentes aos fatores de insatisfação preponderantes;

XVIII.ldentificar e analisar causas de movimentações e absenteísmo relacionadas ao vínculo laboral, sugerindo medidas para sua redução;

XIX.Acompanhar os desligamentos de servidores, por aposentadoria ou motivos diversos, registrando informações que possam contribuir para o crescimento organizacional e os processos de gestão de pessoas:

XX. Executar outras atividades correlatas.

## Art. 72. À Seção de Benefícios e Apoio Administrativo compete:

I.Instruir e dar andamento a processos referentes às solicitações de benefícios, exceto os relativos à aposentadoria e à pensão civil;

II.Registrar, no Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos (SGRH), as assistências e benefícios concedidos às/aos servidoras(es), pensionistas e dependentes;

III.Orientar as/os servidoras(es) do quadro, removidos, requisitados, cedidos, comissionados e em exercício provisório quanto aos benefícios e a assistência à saúde:

IV.Gerenciar os auxílios transporte, pré-escolar, alimentação, natalidade, assistência à saúde e quaisquer outros que possam vir ser criados;

V.Receber e arquivar as documentações pertinentes aos benefícios e a assistência à saúde:

VI.Consolidar em relatórios mensais dados do Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos (SGRH) e demais informações referentes aos pedidos de inclusões, exclusões e alterações relativas aos benefícios e à assistência à saúde das(os) servidoras(es) e pensionistas com efeitos na folha de pagamento;

VII.Proceder anualmente ao recadastramento dos dependentes das(os) servidoras(es) ativos, mantendo os registros funcionais atualizados;

VIII.Proceder anualmente ao recadastramento das(os) servidoras(es) inativos e seus dependentes, bem como dos pensionistas e seus representantes legais, mantendo os registros funcionais atualizados;

IX.Fornecer mensalmente dados referentes aos benefícios e à assistência à saúde para subsidiar a elaboração de proposta orçamentária anual;

X.Prestar informações nos processos de ajuste de contas de servidores referentes aos benefícios e à assistência à saúde:

XI.Emitir Guia de Recolhimento da União (GRU) para devolução de valores decorrentes de ajuste de contas de servidores referentes aos benefícios e à assistência à saúde:

XII.Conferir as tabelas para o cálculo atuarial relativas às informações de sua competência:

XIII. Gerar relatórios mensais contendo informações sobre as inclusões, exclusões e alterações relativas aos beneficiários da assistência à saúde no que se refere aos planos médico e odontológico;

XIV. Encaminhar às empresas contratadas como prestadoras de assistência médica e odontológica as inclusões, alterações e exclusões de beneficiários ou quaisquer discrepâncias verificadas nas faturas mensais;

XV.Prestar informações sobre os contratos dos planos de saúde médico e odontológico;

XVI.Orientar e acompanhar os pedidos de reembolso dos planos de saúde médico e odontológico:

XVII. Executar outras atividades correlatas.

#### Subseção IV

## DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## Art. 73. À Assessoria de Planejamento e Gestão compete:

- I.Assessorar a/o Secretária(o) nas atividades de formulação estratégica e seus desdobramentos, na definição de planos de ação e diretrizes e no monitoramento do desempenho de metas e prazos da Secretaria:
- II. Sugerir medidas para otimização dos processos de trabalho;
- III.Prestar assessoramento técnico e administrativo à/ao Secretária(o) e às unidades da Secretaria:
- IV. Emitir pareceres sobre assuntos que lhe forem encaminhados;
- V.Consolidar as demandas de capacitação das(os) servidoras(es) lotados na Secretaria:
- VI.Orientar, acompanhar e consolidar a elaboração de relatórios e de respostas a Órgãos de Controle;
- VII. Subsidiar as unidades na elaboração de atos oficiais administrativos;
- VIII.Receber os expedientes dirigidos à Secretaria e distribuí-los, após despachados pela(o) Secretária(o), às unidades competentes;
- IX. Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria;
- X. Monitorar os relatórios gerenciais produzidos pelas Coordenadorias;
- XI. Elaborar o calendário anual, submetendo o à aprovação da Diretoria Geral e promovendo a sua divulgação;
- XII.Gerir, acompanhar e controlar os Processos de Concessão de Diárias e Passagens;
- XIII.Acompanhar e prestar informações relativas a concursos públicos em andamento ou vigentes:
- XIV. Executar outras atividades correlatas.

#### Secão VI

## DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 74. À Secretaria de Tecnologia da Informação incumbe fornecer às unidades da Secretaria do Tribunal e Zonas Eleitorais soluções de TI relacionadas ao desenvolvimento de sistemas de informação, infraestrutura de TI e segurança eibernética, bem como gerenciar ações relacionadas às eleições, fazendo uso das melhores práticas de gestão.

Parágrafo único. à/ao Secretária(o) de Tecnologia da Informação compete:

- I.Conduzir o processo de elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) e acompanhar sua execução;
- II. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual com a priorização dos investimentos em tecnologia da informação;
- III.Munir os superiores das informações gerenciais necessárias à tomada de decisão

acerca da gestão e do uso da tecnologia da informação, inclusive nos assuntos relacionados às eleições;

IV.Assegurar continuamente que as necessidades técnicas, arquiteturas, investimentos e soluções de tecnologia da informação estejam alinhadas com os objetivos estratégicos do Tribunal;

V. Átuar como interlocutor junto às unidades do Tribunal como vistas à viabilização de projetos e resolução de conflitos de competência:

VI.Gerenciar a equipe interna, promovendo uma cultura de comprometimento, transparência e responsabilidade;

VII.Manter a supervisão dos projetos de TI, visando a assegurar o cumprimento dos compromissos assumidos, o planejamento das ações, o monitoramento e a prestação de contas pertinentes;

VIII.Garantir o perfil adequado de competências da equipe, promovendo o aperfeiçoamento técnico e gerencial e viabilizando iniciativas de treinamento e capacitação;

IX.Direcionar o desenho, o planejamento, a implementação e a manutenção da infraestrutura de computação a fim de que suporte as operações e os aplicativos de negócios do Tribunal;

X.Promover a organização e o gerenciamento de ações relacionadas às eleições no que tange aos treinamentos relacionados à parte técnica e à instalação e manutenção de versões dos sistemas eleitorais;

XI.Garantir o adequado controle das atividades referentes aos ciclos de testes exaustivos, bem como a manutenção preventiva e corretiva das urnas eletrônicas.

XII. Coordenar a execução do macroprocesso de Governança e Gestão de TIC, compreendendo:

- a) planejamento e gestão;
- b) transformação digital, inovação e colaboração;
- c) orçamentária;
- d) aquisições e contratações de soluções;
- e) projetos e processos;
- f) gestão de competência, de capacitação e reconhecimento; e
- g) comunicação e divulgação.
- XIII. Executar outras atividades correlatas.

## Art. 75. A Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) possui a seguinte estrutura:

- I Coordenadoria de Sistemas Corporativos (COSIS)
- a) Seção de Sistemas Judiciais (SEJUD)
- b) Seção de Sistemas Eleitorais (SESEL)
- c) Seção de Engenharia e Arquitetura de Dados (SEADA)
- d) Núcleo de Inovação e Transformação Digital (NID)
- II Coordenadoria de Infraestrutura (COINF)
- a) Seção de Apoio ao Usuário (SEAPU)
- b) Seção de Suporte Operacional (SESOP)
- c) Seção de Administração de Urnas (SEAUE)
- III Assessoria de Planejamento e Gestão (ASPLAN-STI)
- IV Gabinete de Cibersegurança (GAB-CIBERSEG)

#### Subseção I

#### DA COORDENADORIA DE SISTEMAS CORPORATIVOS

Art. 76. À Coordenadoria de Sistemas Corporativos compete planejar, coordenar e executar as atividades de engenharia de software, compreendendo desenvolvimento e sustentação de soluções, engenharia e arquitetura de dados, além de acompanhar o processo de gerenciamento do ciclo de vida de software, buscando a sua contínua melhoria e a disseminação de melhores práticas de TIC.

§ 1º Compete também à unidade a coordenação de iniciativas ligadas à Arquitetura e Desenvolvimento Seguro, com o intuito de:

I.Definir arquiteturas de software utilizadas por soluções projetadas e implementadas no âmbito da Coordenadoria:

II.Estabelecer padrões de projeto, convenções de código e políticas de qualidade que balizem as atividades de engenharia de software desempenhadas pelas unidades da Coordenadoria;

III.Definir práticas de Desenvolvimento Seguro; e

IV. Executar outras atividades correlatas.

§ 2º Ao Núcleo de Inovação e Transformação Digital (NID), vinculado à COSIS, compete:

I.Definir e executar processos de descoberta, definição, ideação e validação de soluções corporativas;

H.Definir processos de prototipação;

III. Definir processos de validação de soluções corporativas em uso;

IV.Realizar suporte a processos ligados à Inovação e Transformação Digital; e

V.Executar outras atividades correlatas.

#### Art. 77. À Seção de Sistemas Judiciais compete:

I. Definir, coletar, especificar e validar requisitos de software;

II. Projetar, implementar e sustentar software;

III.Implementar testes unitários, de integração, de desempenho e outras verificações automatizados para software desenvolvido no âmbito da unidade;

IV.Prestar suporte em segundo nível em software desenvolvido ou sustentado no âmbito da unidade;

V.Planejar e realizar adaptações de código fonte de software desenvolvido por terceiros para melhor atendimento às necessidades do Tribunal;

VI.Desenvolver iniciativas ligadas à Arquitetura e Desenvolvimento Seguro; e VII.Executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único: As atribuições desta unidade estão voltadas à engenharia de software com foco na área judiciária, podendo englobar, também, a área administrativa e outras áreas negociais.

## Art. 78. À Seção de Sistemas Eleitorais compete:

- I. Definir, coletar, especificar e validar requisitos de software;
- II. Projetar, implementar e sustentar software;
- III. Implementar testes unitários, de integração, de desempenho e outras verificações automatizadas para software desenvolvido no âmbito da unidade;
- IV. Prestar suporte em segundo nível em software desenvolvido ou sustentado no âmbito da unidade:
- V. Planejar e realizar adaptações de código fonte de software desenvolvido por terceiros para melhor atendimento às necessidades do Tribunal;
- VI. Desenvolver iniciativas ligadas à Arquitetura e Desenvolvimento Seguro; e
- VII. Executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único: As atribuições desta unidade estão voltadas à engenharia de software com foco na área eleitoral, podendo englobar, também, a área administrativa e outras áreas negociais.

# Art. 79. À Seção de Engenharia e Arquitetura de Dados compete:

- I. Conceber, elaborar e manter atualizado o modelo corporativo de dados, bem como os repositórios de modelos de dados e metadados desenvolvidos no âmbito do TRE-SE:
- II. Homologar modelos de dados desenvolvidos na instituição;
- III. Propor e elaborar padronização e normatização da nomenclatura de objetos de modelos de dados;
- IV. Coletar e especificar requisitos de dados, regras, especificação e indicadores para apoio à gestão de dados;
- V. Disponibilizar dados e informações para usuários internos e externos através de ferramentas de visualização de dados, design de painéis, dentre outras;
- VI. Desenvolver e manter soluções de inteligência de negócios para apoiar a alta administração na tomada de decisão:
- VII. Desenvolver iniciativas ligadas à Arquitetura e Desenvolvimento Seguro;
- VIII. Executar procedimentos de tratamento, limpeza e qualidade de dados sob aspecto de engenharia de dados;
- IX. Definir, projetar, implementar e manter pipeline de dados;
- X.Construir, implantar, integrar e manter reservatórios de dados (data warehouses, data marts, data lakes, datasets, etc.);
- XI. Realizar suporte em segundo nível nas soluções desenvolvidas ou mantidas no âmbito da unidade;
- XII. Avaliar modelos de inteligência artificial, após identificação de necessidades pelas áreas envolvidas; e
- XIII. Executar outras atividades correlatas.

#### Subseção II

#### DA COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA

Art. 80. À Coordenadoria de Infraestrutura compete planejar, coordenar e executar as atividades afetas à gestão de infraestrutura de TIC, compreendendo a contratação, implementação, sustentação e descontinuidade das soluções: de microinformática, de centro de rede, de transporte de dados, de salvaguarda de dados e de urnas eletrônicas.

## Art. 81. À Seção de Apoio ao Usuário compete:

- I.Gerenciar e executar os trabalhos da Central de Serviços no tocante às atividades de competência da STI;
- II.Gerenciar e operacionalizar os processos de TIC:
- a) Gestão de Incidentes:
- b) Cumprimento de Requisições;
- c) Gerenciamento de Problemas;
- d) Gerenciamento de Configuração e Ativos de Serviço de infraestrutura, compreendendo os ativos de Microinformática.
- III. Assegurar a melhoria contínua dos serviços de atendimento, experiência e satisfação dos usuários de microinformática, incluindo sua modernização, bem como o uso de novas ferramentas de trabalho
- IV.Realizar a contratação, gestão e sustentação das soluções de microinformática;
- V. Executar outras atividades correlatas.

## Art. 82. À Seção de Suporte Operacional compete:

- l.Gerenciar e operacionalizar os seguintes processos de trabalho:
- a) Gerenciamento de configuração e Ativos de Serviço de infraestrutura, compreendendo os ativos de centro de rede e de ambientes de telecomunicações corporativas;
- b) Gerenciamento de Disponibilidade;
- c) Gerenciamento de Capacidade;
- d) Gerenciamento de Mudanças;
- e) Gerenciamento de Eventos;
- II. Instalar, configurar e administrar Sistemas de Gerenciamento de Banco de Dados (SGBD);
- III. Estruturar e implementar a política de backup corporativo;
- IV. Gerenciar e operacionalizar o funcionamento do Datacenter, das salas técnicas e dos ambientes de telecomunicações;
- V. Definir a arquitetura de tecnologia;
- VI. Implantar e administrar servidores de rede;
- VII. Gerir infraestrutura de tecnologia de informação e comunicação;
- VIII. Realizar a contratação e sustentação das soluções de centro de rede;
- IX. Executar outras atividades correlatas.

## Art. 83. À Seção de Administração de Urnas compete:

- I.Planejar e supervisionar as atividades relacionadas à conservação das urnas eletrônicas;
- II.Zelar pelo fiel cumprimento das medidas que forem traçadas pelo TSE e TRE relativas à conservação das urnas eletrônicas;

III. Proceder à guarda e ao controle das urnas eletrônicas e seus acessórios;

IV.Prestar os serviços de preparação de urnas eletrônicas para o bom funcionamento das eleições oficiais e não oficiais;

V.Realizar a contratação, gestão e sustentação das soluções relacionadas à conservação das urnas eletrônicas;

VI. Executar outras atividades correlatas.

## Subseção III

## DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## Art. 84. À Assessoria de Planejamento e Gestão compete:

I.Assessorar a/o Secretária(o) nas atividades de formulação estratégica e seus desdobramentos, na definição de planos de ação e diretrizes e no monitoramento do desempenho de metas e prazos da Secretaria;

II. Sugerir medidas para otimização dos processos de trabalho;

III.Prestar assessoramento técnico e administrativo à/ao Secretária(o) e às unidades da Secretaria;

IV. Emitir pareceres sobre assuntos que lhe forem encaminhados;

V.Consolidar as demandas de capacitação das(os) servidoras(es) lotados na Secretaria para encaminhamento à Secretaria de Gestão de Pessoas;

VI.Orientar, acompanhar e consolidar a elaboração de relatórios e de respostas a Órgãos de Controle;

VII. Subsidiar as unidades na elaboração de atos oficiais administrativos;

VIII.Receber os expedientes dirigidos à Secretaria e distribuí-los, após despachados pela(o) Secretária(o), às unidades competentes;

IX.Assessorar o desenvolvimento de políticas, processos e normas das unidades da STI e de comitês, visando à promoção e disseminação da governança de TIC e da segurança da informação;

X.Identificar, estruturar e sistematizar os processos de trabalho relacionados à aquisição e contratação de soluções de TIC, Catálogo de Serviços de TIC e demais processos correlatos;

XI. Consolidar as propostas orçamentárias da Secretaria;

XII. Monitorar os relatórios gerenciais produzidos pelas Coordenadorias;

XIII.Manter arquivos sobre legislação, normas e jurisprudência pertinentes à área de Tecnologia da Informação;

XIV Executar outras atividades correlatas.

#### Subseção IV

## **DO GABINETE DE CIBERSEGURANÇA**

#### **Art. 85.** Ao Gabinete de Cibersegurança compete:

I. Gerenciar e operacionalizar os seguintes processos de trabalho:

- a) Continuidade de serviços essenciais de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);
- b) Incidentes de segurança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);
- c) Gerenciamento de riscos de segurança da informação na Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);
- d) Segurança dos serviços em nuvem.
- II. Oferecer subsídios e operacionalizar a implantação, no que se refere à Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), da Política de Segurança da Informação PSI;
- III. Realizar treinamentos e sensibilização em cibersegurança;
- IV. Propor soluções de tecnologia para cibersegurança;
- V. Gerenciar eventos de cibersegurança, e atuar diretamente na resposta a incidentes de cibersegurança, coordenando as atividades da ETIR;
- VI. Efetuar análise de vulnerabilidades em sistemas e processos;
- VII. Efetuar testes de penetração em sistemas e redes computacionais, observando requisitos de sigilo e confidencialidade necessários aos testes e seus resultados;
- VIII. Efetuar a identificação e a classificação de ativos de informação, quanto aos aspectos de riscos cibernéticos e de segurança da informação;
- IX. Efetuar análise de riscos de cibersegurança em novos projetos de tecnologia;
- X. Apoiar a implementação e testes dos planos de continuidade de negócio, no tocante aos aspectos de segurança de TIC;
- XI. Realizar a contratação de soluções de cibersegurança e a gestão contratual com o apoio das equipes técnicas;
- XII. Executar outras atividades correlatas.

#### TÍTULO II

# DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

# CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DE OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO

#### <del>Seção I</del>

#### DA DIRETORIA-GERAL

## Art. 86. À/Ao Diretor(a)-Geral incumbe:

- I. Assessorar a Presidência;
- II.Gerir, direcionar e supervisionar as atividades das unidades em consonância com as diretrizes do Tribunal e da Presidência;
- III. Expedir atos oficiais administrativos e exercer outras atribuições por delegação de

## competência;

IV.Propor à Presidência a aprovação do Planejamento Estratégico, bem como acompanhar e estabelecer prioridades para a sua execução;

V.Despachar o expediente da Secretaria junto à Presidência;

VI. Delegar atribuições às/aos Secretárias(os);

VII.Submeter à Presidência a proposta orçamentária, pedidos de créditos adicionais e provisões;

VIII. Acompanhar a execução orçamentária e financeira;

IX. Solicitar providências para apuração de irregularidades verificadas na Secretaria;

X.Integrar as unidades de sua área de gestão, favorecendo a comunicação interna, a cooperação e a visão sistêmica do trabalho;

XI.Zelar pelo alinhamento estratégico e pelo clima organizacional;

XII. Exercer outras atividades peculiares ao cargo.

#### Seção II

#### **DE SECRETARIA**

## Art. 87. Às/Aos Secretárias(os) incumbe:

I.Planejar, direcionar e supervisionar os trabalhos das unidades sob sua responsabilidade, avaliando periodicamente o desempenho dos processos e das equipes de trabalho;

II.Cumprir legislação específica e normas regulamentadoras, bem como desempenhar outras atividades decorrentes do exercício do cargo ou atribuídas pelos superiores;

III.Submeter à Diretoria Geral planos, projetos, atos normativos e medidas visando à otimização dos processos de trabalho e à racionalização de recursos;

IV.Integrar as unidades de sua área de gestão, favorecendo a comunicação interna, a cooperação e a visão sistêmica do trabalho;

V.Despachar com a Diretoria-Geral e, internamente, o expediente da respectiva Secretaria:

VI.Prover a Diretoria-Geral de informações gerenciais consolidadas para apoio à tomada de decisões;

VII.Participar do Planejamento Estratégico Institucional, acompanhando a execução e os resultados em sua área de atuação;

VIII. Acompanhar a equipe, buscando aprimorar relações interpessoais, atuando proativamente para promover/garantir um ambiente saudável no trabalho;

IX.Priorizar atividades que apresentem alto grau de complexidade, de urgência ou de volume, considerando a oportunidade para redirecionar a força de trabalho das unidades a ele subordinadas e manter serviços considerados essenciais;

X.Contribuir, disponibilizando força de trabalho, para a execução de atividades institucionais consideradas prioritárias pela Administração;

XI. Exercer outras atividades peculiares ao cargo.

#### Seção III

#### **DE COORDENADORIA**

## Art. 88. Às/Aos Coordenadoras(es) incumbe:

- I.Planejar, supervisionar e orientar a execução das atividades da Coordenadoria, avaliando periodicamente o desempenho dos processos, das equipes de trabalho e dos controles internos praticados dentro da sua área de gestão;
- II.Cumprir legislação específica e normas regulamentadoras, bem como desempenhar outras atividades decorrentes do exercício do cargo ou atribuídas pelos superiores;
- III.Definir a função de cada membro da equipe, informando as responsabilidades, definindo prioridades e estimulando a autonomia e o autodesenvolvimento;
- IV.Integrar as unidades de sua área de gestão, favorecendo a comunicação interna, a cooperação e a visão sistêmica do trabalho;
- V.Acompanhar a equipe, buscando aprimorar relações interpessoais e atuando proativamente para promover/garantir um ambiente saudável no trabalho;
- VI.Despachar com o correspondente Secretário, submetendo lhe planos, projetos e medidas para otimização dos processos de trabalho da Coordenadoria e racionalização de recursos;
- VII.Prover o correspondente Secretário com consultas e informações gerenciais consolidadas para apoio à tomada de decisões;
- VIII.Participar do Planejamento Estratégico, acompanhando a execução e os resultados em sua área de atuação;
- IX. Cientificar o correspondente Secretário sobre a ocorrência de irregularidades;
- X.Promover o desenvolvimento das competências técnicas e comportamentais das(os) servidoras(es) lotados no âmbito da Coordenadoria, buscando, junto às unidades, apoios, subsídios e diretrizes;
- XI. Exercer outras atividades peculiares ao cargo.

#### Secão IV

## **DE ASSESSORIA**

#### Subseção I

## DA ASSESSORIA DE MEMBROS

Art. 89. À/Ao Assessora(o) dos Membros incumbe organizar a execução dos serviços necessários ao perfeito funcionamento da Assessoria e coordenar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelos Assistentes dos Membros, prestando lhe apoio jurídico administrativo, bem como submeter a pauta e o calendário das sessões à análise da Presidência.

#### Subseção II

# DA ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 90. À/Ao Assessora(o) de Imprensa e Comunicação Social incumbe dar publicidade às ações da Justiça Eleitoral e aos trabalhos desenvolvidos, realizando atividades de apoio à promoção de entrevistas e contatos com órgãos de imprensa.

## Subseção III

## DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 91. Á/Ao Assessora(o) Jurídico incumbe analisar matérias de natureza jurídicoadministrativa, emitindo pareceres e elaborando informações para subsidiar decisões superiores.

## Subseção IV

# DE ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS SECRETARIAS

Art. 92. Às/Aos Assessores de Planejamento e Gestão, vinculados diretamente às/aos Secretárias(os), incumbe prestar apoio operacional às Unidades da Secretaria correlata, dando suporte às atividades administrativas internas e transversais na definição de planos, projetos e medidas com vistas à otimização dos processos de trabalho e à racionalização de recursos.

## <del>Seção V</del>

#### **DE CHEFIA DE GABINETE**

Art. 93. Às/Aos Chefes de Gabinete incumbe organizar a execução dos serviços necessários ao perfeito funcionamento dos respectivos gabinetes, prestando lhe apoio logístico-administrativo.

#### **CAPÍTULO II**

# DAS ATRIBUIÇÕES DE OCUPANTE DE FUNÇÃO COMISSIONADA

# SEÇÃO I

## **DE CHEFIA DE SEÇÃO**

## Art. 94. Às/Aos Chefes de Seção incumbe:

- I.Prestar assistência ao correspondente Coordenador nos assuntos afetos à sua área de atuação, mantendo o informado sobre o andamento dos trabalhos;
- II.Programar e orientar as atividades da unidade, adotando as medidas necessárias para implantação e fiel observância de normas e rotinas;
- III. Confeccionar e apresentar dados e relatórios;
- IV.Gerir a equipe de trabalho, informando as responsabilidades e estimulando a autonomia e o autodesenvolvimento;
- V.Sugerir medidas para otimizar os processos de trabalho e a racionalização de recursos:
- VI. Executar outras atividades peculiares ao cargo.

# SEÇÃO II

## **DE ASSISTENTE VI**

## Subseção I

#### DE ASSISTENTE VI DA ASJUR E ASCOM

Art. 95. Às/Aos Assistentes VI incumbe auxiliar o correspondente Assessor, prestando lhe suporte na consecução das atividades e implementando as providências necessárias à realização das tarefas correlatas.

## Subseção II

#### **DE ASSISTENTE VI DA EJESE**

Art. 96. À/Ao Assistente VI da EJESE incumbe o exercício da função de Secretário-Geral, desempenhando as atribuições definidas no Regimento Interno da EJESE, cabendo lhe programar, orientar, viabilizar e acompanhar o desenvolvimento das ações de atualização e especialização, de responsabilidade social e demais atividades da Escola.

Parágrafo único. Durante as ausências da(o) Secretária(o) Geral, em decorrência de impedimentos legais ou regulamentares, inclusive férias, haverá retribuição pecuniária pela substituição.

## Subseção III

## DE ASSISTENTE VI DO GABINETE DE CIBERSEGURANÇA

Art. 97. À/Ao Assistente VI do Gabinete de Cibersegurança incumbe:

I.Programar e executar as atividades que lhe forem destinadas pelo titular da Secretaria de Tecnologia da Informação, mantendo o informado sobre o andamento dos trabalhos;

II.Sugerir medidas visando à otimização dos processos de trabalho e à racionalização de recursos;

III. Confeccionar e apresentar dados e relatórios;

IV. Executar outras atividades peculiares ao cargo.

Parágrafo único. Durante a ausência da(o) servidor(a) designado para exercício das funções de Assistentes VI, em decorrência de impedimentos legais ou regulamentares, inclusive férias, haverá retribuição pecuniária pela substituição.

# SECÃO III

#### **DE ASSISTENTE V**

## Subseção I

#### **DE ASSISTENTE DE MEMBRO**

Art. 98. Às/Aos Assistentes de Membros incumbe prestar assessoramento em matéria jurídico eleitoral e constitucional administrativa a Membros do Tribunal, elaborando minutas de decisões e despachos.

## Subseção II

#### DE ASSISTENTES V DA DG E DAS COORDENADORIAS

#### Art. 99. Às/Aos Assistentes V incumbe:

I.Programar e executar as atividades que lhe forem destinadas pelo titular da Diretoria-Geral ou Coordenadoria, mantendo o informado sobre o andamento dos trabalhos:

- II.Sugerir medidas visando à otimização dos processos de trabalho e à racionalização de recursos;
- III. Confeccionar e apresentar dados e relatórios;
- IV. Executar outras atividades peculiares ao cargo.

Parágrafo único. Durante as ausências das(os) servidoras(es) designados para exercício das funções de Assistentes V da DG e Coordenadorias, em decorrência de impedimentos legais ou regulamentares, inclusive férias, haverá retribuição pecuniária pela substituição.

#### Subseção III

#### **DE ASSISTENTE V DA ASJUR**

Art. 100. À/Ao Assistente V incumbe auxiliar a/o Assessora(o) Jurídico, prestandolhe suporte na consecução das atividades e implementando as providências necessárias à realização das tarefas correlatas.

# SEÇÃO IV

#### DE ASSISTENTE III

Art. 101. Às/Aos Assistentes III incumbe prestar assessoramento aos superiores imediatos, mantendo os informados quanto ao andamento dos trabalhos e sugerindo medidas visando à contínua melhoria dos serviços.

# <del>SEÇÃO V</del>

#### **DE ASSISTENTE II**

Art. 102. Às/Aos Assistentes II incumbe programar e executar as atividades sob sua responsabilidade, bem como responder pela organização e atualização de arquivos, controles e elaboração dos expedientes.

# <del>SEÇÃO VI</del>

#### **DE ASSISTENTE I**

Art. 103. Às/Aos Assistentes I incumbe a execução dos serviços internos e externos determinados pelos superiores, propondo medidas com vistas à otimização dos processos de trabalho.

## **CAPÍTULO III**

# DAS ATRIBUIÇÕES DAS(OS) SERVIDORAS(ES) EM GERAL

**Art. 104.** A todas(os) as/os servidoras(es) integrantes do quadro da Secretaria do Tribunal incumbe a execução das tarefas que lhes forem determinadas pelos superiores, de acordo com as normas legais e regulamentares, observadas as especificações pertinentes às categorias a que pertençam ou aos cargos de que sejam ocupantes.

## TÍTULO III

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 105.** Objetivando a fiel execução deste Regulamento, a Administração poderá providenciar a expedição de portarias e outros instrumentos normativos, estabelecendo os procedimentos de rotina para o exercício das atribuições de cada unidade dentro da competência e da organização adotada.
- **Art. 106.** O provimento dos cargos em comissão e das funções comissionadas farse-á em consonância com os requisitos legais e se dará preferencialmente dentre as/os servidoras(es) do Quadro de Pessoal do Tribunal.

Parágrafo único. A nomeação para os cargos em comissão de Secretário Judiciário, de Coordenador de Registro, Processamento de Feitos e Informações Partidárias, de Assessor Jurídico, de Assessor-Chefe de Membros e de Assistentes de Membros deverá recair em portador de diploma de Bacharel em Direito.

**Art. 107.** Casos porventura omissos e dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão submetidas às análises da Presidência e do Pleno deste Tribunal, em primeira e segunda instâncias, respectivamente.